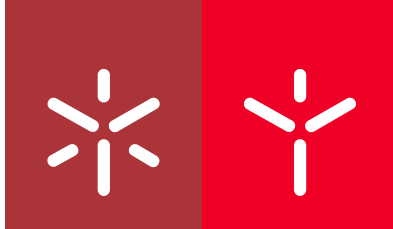


Universidade do Minho
Escola de Direito

Gorete de Jesus Pinheiro Lopes de Sousa

**Abuso e assédio sexual no contexto escolar
em São Tomé e Príncipe: mecanismos de
proteção de menores**



Universidade do Minho
Escola de Direito

Gorete de Jesus Pinheiro Lopes de Sousa

**Abuso e assédio sexual no contexto escolar
em São Tomé e Príncipe: mecanismos de
proteção de menores**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões

Trabalho efetuado sob a orientação da
Prof.^a Doutora Margarida Maria Oliveira Santos

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



**Atribuição
CC BY**

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

AGRADECIMENTOS

Tive a oportunidade e o privilégio de nascer e agora viver num país singular, esteticamente falando, mas mais importante do que isso, num pedaço da terra onde cada conquista, cada vitória deve ser vivida de forma intensa onde o sentimento de gratidão é inato e faz com que valorizemos cada vez mais aquilo que o dinheiro não compra.

Há muito que ansiava por concluir esta etapa académica, infelizmente, não a pude cumprir no prazo estipulado. Ainda assim, os motivos que levaram a este adiamento fazem também parte de outra etapa que queria concluir e que é igualmente importante na minha vida, apenas, decidi priorizá-las.

O apoio inquestionável da minha família, aquela que decidi construir, fruto das minhas escolhas, agradeço ao meu marido, a pessoa que mais me incentiva e apoia incondicionalmente, ao amor e a motivação diária dos nossos filhos, Alice e Gabriel, que na maioria das vezes, são o combustível e a luz que necessito para desbravar os caminhos por onde trilho.

Em especial, também reconheço o suporte indispensável dos meus pais que, embora distantes fisicamente, estão disponíveis e continuam a ajudar-me a concretizar todos os meus sonhos e desejos.

O sentimento de gratidão ainda é mais abrangente e seria injusto esquecer, ainda que involuntariamente, de outros amigos e familiares próximos, pois tenho comigo uma rede de apoio diversificada, verdadeira, amiga e exemplar, onde os bons costumes e as tradições são predominantes.

Auguro que este trabalho possa ter impacto na sociedade santomense e que seja objeto de uma profunda reflexão sobre os mecanismos existentes nas ilhas.

A todos que contribuíram de forma direta ou indireta para que eu pudesse concluir a minha dissertação, quero deixar aqui registado o meu muito obrigada, carregado de emoção e satisfação.

Terminar este ciclo, nesta fase da minha vida, tem um sabor especial.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Abuso e assédio sexual no contexto escolar em São Tomé e Príncipe: mecanismos de proteção de menores

Resumo

A violência, abuso e assédio sexual em contexto escolar são questões tremendamente sérias que afetam a segurança e bem-estar dos estudantes. Esta é, infelizmente, uma realidade que ocorre também em São Tomé e Príncipe.

Muitos alunos enfrentam situações de intimidação e violência sexual levada a cabo entre colegas, de alunos para professores ou vice-versa, experienciando um ambiente hostil que prejudica o desenvolvimento académico e emocional dos envolvidos e sem que nada denunciem às autoridades competentes.

É, pois, crucial abordar estas questões de maneira proativa, implementando políticas educacionais que promovam a prevenção e punição efetiva para os agressores. Além disso, é essencial criar um ambiente escolar onde os estudantes se sintam seguros para relatar incidentes sem medo de que ocorram represálias. A educação sobre consentimento, respeito e igualdade de género também desempenha um papel fundamental na redução desses comportamentos prejudiciais.

Os impactos da violência, abuso e assédio sexual podem ser duradouros, influenciando a saúde mental e emocional dos estudantes. Portanto, a colaboração entre escolas, famílias e comunidade é fundamental para criar um ambiente escolar saudável, onde todos os alunos possam aprender e crescer sem medo que ocorram situações nefastas para a sua pessoa e para o seu próprio crescimento e desenvolvimento.

Palavras-chave: abuso sexual; assédio sexual; Contexto Escolar; crianças; Género.

Sexual abuse and harassment in the school context in Sao Tome and Principe: mechanisms for protecting minors

Abstract

Violence, abuse, and sexual harassment in the school setting are tremendously serious issues that affect the safety and well-being of students. This is, unfortunately, a reality that occurs in São Tomé e Príncipe.

Many students face situations of bullying and sexual violence carried out between peers, from students to teachers or vice versa, experiencing a hostile environment that harms the academic and emotional development of those involved and without reporting anything to the competent authorities.

It is crucial to address these issues proactively by implementing educational policies that promote prevention and effective punishment for perpetrators. Additionally, it is essential to create a school environment where students feel safe to report incidents without fear of reprisals. Education about consent, respect, and gender equality also plays a key role in reducing these harmful behaviors.

The impacts of violence, abuse, and sexual harassment can be long-lasting, influencing students' mental and emotional health. Therefore, collaboration between schools, families and communities is essential to create a healthy school environment, where all students can learn and grow without fear of harmful situations for them and for their own growth and development.

Keywords: children; Gender; School Context; sexual abuse; sexual harassment.

Lista de Siglas e Abreviaturas

al.	Alínea
art.º	Artigo
CE	Comissão Europeia
cfr.	Confrontar
cit.	Citado
CRP	Constituição da República Portuguesa
disp.	Disponível em
ed.	Edição
ex.	Exemplo
id.	Idem
n.º	Número
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
p.	Página
pp.	Páginas
ss.	Seguintes
STP	São Tomé e Príncipe
v.	<i>Vide</i>
VBG	Violência baseada no género
vol.	Volume

Índice

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS	ii
AGRADECIMENTOS	iii
DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE.....	iv
Resumo.....	v
Abstract.....	vi
Lista de Siglas e Abreviaturas	vii
Introdução.....	1
1 - Violência baseada no gênero: enquadramento da questão.....	4
1.1- O que são gêneros?	5
1.2- As diferenças entre gêneros como gênese da violência	7
1.3- Manifestações de assédio sexual.....	9
1.4- Situações de abuso sexual	13
2- A violência sexual	17
2.1- Esclarecimento do conceito	17
2.2- A gênese do fenômeno	19
2.3- Modalidades.....	21
3- A violência em contexto escolar	23
3.1- Breve enquadramento evolutivo da violência	24
3.2- Por que motivo existe violência em contexto escolar? A resposta da sociologia e teorias explicativas da delinquência juvenil	26
3.2.1 –Teoria da Anomia	27
3.2.2 –Teoria do laço social	28
3.2.3- A teoria da aprendizagem social ou teoria da associação diferencial	30
3.2.4- Teoria da rotulagem.....	31
3.3- Conceito de violência na escola.....	33
3.4- Tipos de violência escolar	35
3.5- Normativos internacionais de proteção das crianças.....	38
3.5.1- Declaração de Genebra de 26 de setembro de 1924.....	38
3.5.2- Declaração dos Direitos da Criança	40
3.5.3- Convenção sobre os Direitos da Criança.....	42

3.5.4- Convenção de Haia sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças.....	43
3.5.5- Convenção n.º 182	44
3.5.6- Protocolos e Declarações	45
4- Abuso e assédio sexual no contexto escolar em São Tomé e Príncipe	46
4.1- Principais causas da violência sexual no ambiente escolar.....	48
4.2- Tipos de violência sexual no ambiente escolar	50
5- Iniciativas de proteção de menores em São Tomé e Príncipe	52
5.1- Iniciativas de proteção de menores em São Tomé e Príncipe	52
5.2- Políticas e programas em vigor em São Tomé e Príncipe para proteger os menores contra o abuso e assédio sexual no contexto escolar: efetividade das medidas de proteção	54
5.3- Fragilidades e obstáculos identificados	56
5.4- Sugestão de estratégias e políticas adicionais para fortalecer a proteção de menores em São Tomé e Príncipe, com vista a garantir um ambiente seguro e saudável nas escolas.	58
Conclusão	60
Bibliografia	62
Referências consultadas <i>online</i>	72

Introdução

Nos últimos anos temos assistido a um aumento significativo dos atentados aos direitos humanos e das crianças a nível global. Este fenómeno resulta de várias instabilidades, como políticas, económicas, sociais, culturais e ideológicas, assim como conflitos de interesses¹.

São Tomé e Príncipe não é exceção a esta realidade.

Efetivamente, no contexto africano, estas instabilidades, associadas à fome, escassez de água e alimentos, têm contribuído para a violação dos referidos direitos, apesar dos esforços de organizações internacionais e não governamentais para mitigar a situação. Neste sentido, São Tomé e Príncipe – um país africano com características distintas – enfrenta desafios únicos que propiciam a violação dos direitos humanos e das crianças, destacando-se a violência baseada no género, especialmente o abuso e assédio sexual², como um dos fenómenos mais graves no contexto escolar.

E, apesar dos esforços das autoridades são-tomenses, com o apoio da comunidade internacional, os resultados na proteção das vítimas deste flagelo ainda são incipientes.

A justificação para a presente investigação assenta, fundamentalmente, em duas perspetivas.

Primeiramente, a atualidade do tema, com o aumento de casos de abuso e assédio sexual em São Tomé e Príncipe, especialmente no contexto escolar, onde muitas vítimas convivem com os agressores devido à inexistência de estratégias nacionais eficazes de proteção e combate.

Em segundo lugar, a falta de estudos científicos sobre o fenómeno motiva esta pesquisa, visando preencher essa lacuna e sensibilizar as autoridades competentes para a importância das medidas de proteção de menores.

Assim, o objeto de estudo centra-se na legislação são-tomense que criminaliza publicamente casos de abuso e assédio sexual³, procurando-se esclarecer os motivos pelos quais a aplicação da lei muitas vezes resulta na existência em penas menos gravosas ou soluções informais.

¹ Cfr. HUMAN RIGHTS REPORT 2022, Disp. in <https://www2.ohchr.org/english/OHCHRReport2022/>

² Cfr. RELATÓRIO ANUAL DO ESCRITÓRIO NACIONAL DA UNICEF EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (2021), Disp. in <https://www.unicef.org/media/116721/file/Sao-Tome-and-Principe-2021-COAR.pdf>

³ Artigos 166.º a 181.º da Lei n.º 06/2012 de 6 de agosto, Lei que aprova o Código Penal alterado pela Lei n.º 15/2021 de 10 de agosto, conjugado com o artigo 73.º, número 4 alíneas c) e d) do Decreto-Lei n.º 05/2011 que aprova o Estatuto de Carreira Docente.

Por outro lado, como agravante da situação, temos, no contexto escolar, a convivência entre vítimas e infratores, a normalização do fenómeno e a cumplicidade entre profissionais educativos⁴ que exacerbam a vulnerabilidade das vítimas, contribuindo para o insucesso ou abandono escolar.

Nesta enquadramento, no presente estudo abordamos a problemática do abuso e assédio sexual (artigos 166.º a 181.º do Código Penal são-tomense⁵) no contexto escolar em São Tomé e Príncipe, com um enfoque específico nos mecanismos de proteção de menores. A pesquisa procura compreender a extensão desse fenómeno, identificando as causas subjacentes e analisando os impactos psicológicos nas vítimas. Além disso, investigamos as lacunas nos sistemas existentes de prevenção e resposta a tais incidentes.

Assim, os principais objetivos da presente pesquisa incluem a análise de doutrina e, bem assim, de estudos dos casos concretos constante de jurisprudência, da legislação existente, analisando-se o papel concreto das medidas de proteção existentes, procurando ainda identificar a eventual necessidade de novos mecanismos de proteção.

Em concreto, procuraremos destacar a importância de uma abordagem multidisciplinar, integrando aspetos legais, psicológicos e sociais para abordar eficazmente o problema e examinando também as políticas educacionais em vigor e a sua eficácia na promoção de um ambiente seguro na escola. Ademais, são identificadas e analisadas iniciativas bem-sucedidas de proteção de menores em contextos similares, com o objetivo de extrair lições aprendidas e propor recomendações específicas para a realidade são-tomense.

Com vista a um entendimento o mais abrangente possível do tema em apreço, exploraremos diversos aspetos relacionados com a violência, abuso e assédio sexual, com foco especial no contexto escolar em São Tomé e Príncipe, esclarecendo desde a compreensão dos conceitos fundamentais, como os géneros, até às concretas manifestações específicas de assédio e abuso sexual.

Desta forma, no primeiro capítulo procuraremos desvendar o conceito de género, compreendendo as nuances e a diversidade que o constituem.

⁴ Cfr. ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO (VBG) EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE 2019-2023, Disp. in https://saotomeandprincipe.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estrategia_vbg_2019_2023.pdf

⁵ Dentro do elenco referido, podemos salientar o cometimento de crimes de coação sexual e assédio (art.º 166.º), violação (art.º 167.º), abuso sexual de crianças (art.º 175.º), abuso sexual de adolescentes e dependentes (art.º 176.º), atos sexuais com adolescentes (art.º 177.º) e ainda a pornografia de menores (art.º 180.º, todos do Código Penal são-tomense), Cfr. <https://faolex.fao.org/docs/pdf/sao209843.pdf>.

Em seguida, investigaremos as diferenças entre géneros como uma possível génese da violência, examinando como as perceções e expectativas de género podem contribuir para relações desiguais e, consequentemente, para situações de violência.

Avançando na nossa análise, procuraremos esclarecer os conceitos relacionados com a violência sexual, explorando a definição legal, as razões subjacentes à sua existência e ainda os variados tipos que assume, compreendendo a sua dimensão e impacto abrangentes.

No terceiro capítulo entramos na temática do ambiente escolar enquanto cenário onde a violência pode prosperar e faremos um breve enquadramento evolutivo, examinando as teorias sociológicas que visam explicar a sua presença, desde a Teoria da Anomia até à Teoria da Rotulagem. Analisaremos o conceito de violência na escola, os diferentes tipos que pode assumir e ainda a relevância dos normativos internacionais na proteção das crianças

Paralelamente, no quarto e quinto capítulo analisaremos em pormenor o caso específico de São Tomé e Príncipe. Concretamente, analisaremos as situações de abuso e assédio sexual no ambiente escolar, identificando as suas principais causas e os tipos específicos que ocorrem, contextualizando assim a realidade local.

Por fim, exploraremos as iniciativas de proteção de menores em São Tomé e Príncipe, examinando as políticas e programas existentes, avaliando a eficácia das medidas implementadas e identificando as fragilidades e obstáculos que ainda persistem e, por último, procuraremos fazer uma breve contribuição com vista a ser possível delinear o caminho para um ambiente escolar mais seguro e protegido para todas as crianças e jovens são-tomenses.

1 - Violência baseada no género: enquadramento da questão

A violência baseada no género transcende fronteiras geográficas e culturais, sendo uma manifestação de desigualdade profundamente enraizada entre os géneros.

Em Portugal e São Tomé e Príncipe, como noutros lugares, a violência baseada no género é um desafio persistente que requer uma análise aprofundada.

Numa perspetiva histórica, as sociedades têm sido moldadas por normas de género que muitas vezes perpetuam a desigualdade. As mulheres, em particular, foram historicamente subjugadas, o que contribui para a base estrutural da violência de género.

Neste sentido, a construção social de papéis e expectativas de género tem impactos significativos na perpetuação deste fenómeno.

Ora, GARY N. POWELL e JEFFREY H. GREENHAUS distinguem entre os comportamentos associados a cada género e os estereótipos aos quais estão vinculados. De acordo com os referidos autores, em termos simples, os papéis de género referem-se às ideias convencionais sobre os comportamentos considerados apropriados para homens e mulheres, estabelecendo normas para as suas atuações. Por exemplo, a crença tradicional de que as mulheres devem permanecer em casa, enquanto os homens devem desempenhar papéis no ambiente de trabalho⁶.

Neste âmbito, os papéis de género são como guias sociais que apontam para comportamentos considerados adequados para homens e mulheres. Estes padrões estabelecem normas para a maneira como se espera que cada género atue na sociedade. Assim, o conceito vai além dos comportamentos individuais, envolvendo também os estereótipos associados a cada género, contribuindo para a complexa rede de expectativas e normas sociais.

Conjugando a violência de género conjuntamente com o conceito de patriarcado, CAROLE PATEMAN afirma que a ideia é que o patriarcado se fundamenta na ideia generalizada de que as mulheres são naturalmente submissas aos homens, uma submissão atribuída à sua condição de género. Ao usar o termo “género” em vez de “sexo”, destaca-se que a posição das mulheres não é determinada pela natureza, biologia ou sexo, mas é uma construção social e política⁷.

⁶ Cfr. POWELL, Gary N. e GREENHAUS, Jeffrey H. (2010) – *Sex, Gender, and Decisions at the Family: Work Interface*, In *Journal of Management*, Vol. 36, Nº 4, July 2010, p. 1012.

⁷ Cfr. PATEMAN, Carol (2003) – *O contrato sexual: o fim da história?*, Revista Ex aequo. 8, pp. 31 a 43.

Ora, tendo em conta estas premissas, emerge o conceito de violência de género.

A violência baseada no género não se limita apenas à esfera física, mas abrange também a violência psicológica, económica e sexual.

Estes diferentes tipos de violência estão interligados, formando um padrão complexo que exige abordagens holísticas, pelo que, não obstante a violência de género ser reduzida à violência por parte do referido “patriarcado”, é crucial reconhecer que a violência baseada no género não afeta apenas as mulheres, pois os homens também podem ser vítimas, e a rigidez das normas de género muitas vezes impede que relatem casos de violência. Desconstruir estereótipos de género é, portanto, uma parte essencial do combate a este problema.

1.1- O que são géneros?

O termo “géneros” pode referir-se a diferentes conceitos, dependendo do contexto em que é utilizado.

Numa perspetiva linguística, géneros podem ser categorias gramaticais que classificam substantivos, artigos, adjetivos e pronomes de acordo com características semelhantes. De acordo com o DICIONÁRIO PRIBERAM da LÍNGUA PORTUGUESA, temos os géneros masculino e feminino, que são utilizados para classificar substantivos⁸.

Já no âmbito artístico e cultural, géneros podem referir-se a categorias que classificam obras de arte, música, literatura, cinema, entre outras formas de expressão. Na música temos géneros como rock, pop, jazz, hip-hop, que distinguem diferentes estilos e sonoridades⁹.

Porém, no presente estudo interessa-nos, sobretudo, a visão sociológico-jurídica do conceito de género.

E, neste sentido, SIMONE DE BEAUVOIR afirmou que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”¹⁰.

⁸ Cfr. <https://www.flip.pt/FLiP-On-line/Gramatica/Morfologia-Partes-do-discurso/Genero>.

⁹ Cfr. <https://www.musicgenreslist.com/>.

¹⁰ Cfr. BEAUVOIR, Simone de (1967) – *O segundo sexo II - a experiência vivida*. São Paulo, Brasil: Difusão Europeia do Livro, p. 9.

Ora, esta declaração tornou-se um lema para os movimentos feministas nas décadas de 60 e 70 do século XX. Na época, os referidos movimentos lutavam pela separação dos conceitos de sexo e género. A ideia central era desvincular o sexo, considerado uma categoria natural e binária (feminino e masculino) inserida no campo da Biologia do género, entendido como uma construção social dentro das representações culturais. Desde então, a compreensão de que o sexo é determinado biologicamente, enquanto o género é uma construção social, tem sido fundamental no discurso feminista e na desconstrução de estereótipos de género.

Procurando encontrar uma definição clara e objetiva, ANA GABRIELA MACEDO e ANA LUÍSA AMARAL afirmam que o género é determinado pela relação com o sexo, representando a sua construção social e cultural como uma categoria sexual socialmente construída¹¹.

Neste âmbito, de acordo com a COMISSÃO EUROPEIA, sexo reporta-se ao conjunto de “características biológicas que diferenciam os seres humanos do sexo feminino e masculino”¹². Já o conceito de género é, então, um conceito que se refere às diferenças sociais (em oposição às biológicas) entre homens e mulheres, as quais são normalmente transmitidas pela socialização e podem mudar ao longo do tempo, mostrando grandes variações entre e dentro de culturas¹³.

De acordo com MIGUEL VALE DE ALMEIDA, o género é essencialmente um conjunto de símbolos e significados que são moldados por práticas e experiências culturais, sendo certo que as normas e as expectativas associadas à tua categoria social podem mudar ao longo do tempo¹⁴.

Assim, podemos afirmar que no campo da Sociologia e do Direito, a palavra “género” é usada para descrever os papéis, comportamentos, atividades e expectativas socialmente construídas associadas a homens e mulheres numa determinada sociedade. Neste contexto, discute-se frequentemente questões de igualdade de género e a normas que moldam as experiências de homens e mulheres.

Não obstante as divergências existentes entre os conceitos apresentados, por uma questão de facilidade de raciocínio, tomaremos como boa a visão de que género é equivalente a sexo,

¹¹ Cfr. MACEDO, Ana Gabriela e AMARAL, Ana Luísa (2005) – *Dicionário da crítica feminista*. Portugal: Edições Afrontamento.

¹² Cfr. COMISSÃO EUROPEIA (1998) – *A igualdade em 100 palavras - glossário de termos sobre igualdade entre homens e mulheres*. Luxemburgo, Luxemburgo: Comissão Europeia, p. 48.

¹³ *Id.*, p. 30.

¹⁴ Cfr. ALMEIDA, Miguel Vale de (1995) – *Senhores de si – Uma interpretação antropológica da masculinidade*, Fim de Século Edições, p. 139.

considerando – a bem da facilidade de compreensão – como tal a existência de género masculino e feminino¹⁵.

1.2- As diferenças entre géneros como génese da violência

Não obstante pretendermos apreciar o impacto das diferenças entre géneros como fonte da existência de situações de violência, cremos ser pertinente deixar uma breve nota quanto às relações homossexuais.

Neste sentido, conforme nos referem HEREK e SIMS, as relações de intimidade abusivas entre pessoas do mesmo sexo são um tema sensível que merece uma reflexão cuidadosa. O estigma associado à comunidade LGBT pode criar barreiras adicionais para aqueles que enfrentam situações de abuso. Assim, é importante reconhecer que as relações abusivas não estão limitadas à heteronormatividade, e pessoas de todos os géneros e orientações sexuais podem ser vítimas ou perpetradores. No entanto, as relações abusivas entre pessoas do mesmo sexo podem ser complicadas pelo estigma que a comunidade LGBT muitas vezes enfrenta¹⁶.

HEREK e MCLEMORE apontam que o preconceito sexual e o estigma que afeta esta comunidade pode estar intimamente ligado a questões de género e às expectativas a ele associadas. Assim, a promoção dos papéis de género tradicionais, juntamente com princípios conservadores acerca do comportamento sexual e da estrutura familiar, tem sido associada ao preconceito sexual por parte de mulheres heterossexuais¹⁷.

Ora, o estigma pode dificultar a busca de ajuda e apoio, porquanto as vítimas podem recear o julgamento da sociedade ou mesmo de dentro da própria comunidade. Assim, é crucial promover uma cultura de aceitação e apoio dentro da comunidade LGBT, para que as vítimas sintam-se mais confortáveis em denunciar casos de abuso. Além disso, é fundamental sensibilizar a sociedade em geral sobre a diversidade de experiências dentro da comunidade LGBT, desafiando estereótipos e preconceitos que possam perpetuar o estigma.

¹⁵ No presente estudo exploraremos o conceito clássico de género, centrando-nos nas categorias tradicionais de homem e mulher. Reconhecemos e respeitamos a diversidade de identidades de género, embora, por agora, optemos por nos concentrar na perspetiva convencional. O objetivo é promover uma discussão acessível e esclarecedora sobre as perceções tradicionais de género, sem menosprezar a importância das múltiplas experiências e identidades de género que enriquecem o diálogo sobre este tema.

¹⁶ Cfr. HEREK, G.M., SIMS, C. (2008) – *Sexual orientation and violent victimization: hate crimes and intimate partner violence among gay and bisexual males in the United States*. In R.J. Wolitski, R. Stall, R.O. Valdiserri (eds.), *Unequal Opportunity: Health Disparities Affecting Gay and Bisexual Men in the United States*, Nova Iorque, Oxford University Press, pp. 35-71.

¹⁷ Cfr. HEREK, G.M., MCLEMORE, K.A. (2013) – *Sexual prejudice*. *Annual Review of Psychology*, 64(1), pp. 309 a 333.

Isto posto, de acordo com YVETE TAYLOR, a estrutura social é afetada por divisões de género, as quais não podem ser ignoradas¹⁸.

Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que a violência de género não tem base na biologia, mas sim em construções sociais que perpetuam desigualdades.

No entanto, a discriminação com base no género é proibida por lei e considerada uma violação dos direitos humanos, sendo a igualdade de género um princípio fundamental. No entanto, a verdade é que, apesar dos avanços legislativos, as disparidades persistem, alimentando um ambiente propício à violência. A falta de igualdade salarial, representação política desigual e estereótipos de género contribuem para a criação de uma cultura que tolera e, por vezes, justifica a violência com base no género.

Como nos referem LUDERMIR *et al.*, é importante destacar que a violência de género não se limita apenas à violência física e também inclui formas de violência psicológica, sexual, económica e institucional¹⁹.

Neste sentido, procurando conjugar os conceitos teóricos com a estatística, de acordo com o INQUÉRITO NACIONAL VIOLÊNCIA DE GÉNERO, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL), através do SociNova/CesNov, quando se trata de violência psicológica, observa-se que homens e mulheres compartilham valores semelhantes em áreas como “gritos e ameaças para atemorizar” e “ameaças em danificar a propriedade”²⁰.

No entanto, em situações envolvendo “ameaça com armas de fogo ou brancas”, os homens apresentam valores significativamente superiores. Já em atos como “partir objetos para atemorizar”, a vitimação dos homens é cerca de dez vezes menor do que a das mulheres²¹.

Além disso, nos casos de “ameaças do tipo: mato-te”, os homens também têm valores menores. Quando se trata do “controlo da vida social”, as mulheres enfrentam uma vitimação três vezes superior à dos homens. A maior incidência de vitimação em mulheres também é observada em ações como “espionar”, “controlar os documentos”, “isolamento em relação a outras pessoas”, “comparações

¹⁸ Cfr. TAYLOR, Yvete (2011) – *Sexuality and Class*, Sexualities. 14(1), pp. 3 a 11.

¹⁹ Cfr. LUDERMIR, A., SCHRAIBER, L., D’OLIVEIRA, A., FRANÇA-JUNIOR, I., & JANSEN, H. (2008) – *Violence against women by their intimate partner and common mental disorders*. Social science & medicine, 66 4, pp. 1008-1018 .

²⁰ Cfr. LISBOA, Manuel et al. (2008) – *Relatório Final Inquérito Nacional Violência de Género*, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL), através do SociNova/CesNov.

²¹ Cfr. LISBOA, Manuel et al. (2008) – *Relatório Final Inquérito Nacional Violência de Género*, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL), através do SociNova/CesNov.

negativas com o objetivo de afetar a autoestima”, “ser alvo de comentários negativos e ofensas com o objetivo de humilhar” e ser “pressionada a deixar o emprego/carreira” para ficar em casa²².

Feito este enquadramento, procuraremos agora entrar em detalhe sobre os diversos tipos concretos de assédio sexual.

1.3- Manifestações de assédio sexual

O assédio sexual, com as suas diversas formas e manifestações, emerge como um verdadeiro flagelo na sociedade contemporânea, ultrapassando fronteiras geográficas, culturais e sociais, pelo que, cumpre realizar uma análise aprofundada das distintas facetas do assédio sexual, com um enfoque que vai além do ambiente de trabalho, explorando as várias esferas da vida quotidiana. Efetivamente, a complexidade do assédio sexual é reforçada pela natureza multifacetada, englobando comportamentos indesejados de cariz sexual que podem manifestar-se de diversas maneiras, os quais, como nos enuncia BOYER, afetam não apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também impactam a sociedade como um todo, desafiando os fundamentos de uma convivência respeitosa e igualitária²³.

A acrescer ao exposto, conforme nos refere RITA GARCIA PEREIRA, a dificuldade em lidar com o assédio sexual está intrinsecamente ligada à falta de uma definição jurídica clara e amplamente aceite, porquanto a ausência de um consenso nesse âmbito gera implicações substanciais para a proteção dos cidadãos, uma vez que a imprecisão conceptual pode comprometer a eficácia das medidas legais²⁴. Neste sentido, a inexistência de uma base conceptual sólida dificulta a identificação e punição de condutas de assédio sexual, criando um ambiente de incerteza, com os cidadãos a poderem ficar numa posição de desproteção diante de comportamentos inadequados, uma vez que a falta de clareza na legislação pode resultar em interpretações diversas e, por vezes, subjetivas.

É que, como enunciam JESÚS PÉREZ BILBAO e TOMÁS SANCHO FIGUEROA, a complexidade em delinear uma fronteira juridicamente consistente entre comportamentos indesejados de conotação sexual reside no caráter intrinsecamente subjetivo dessas ações. Em termos práticos, estamos a falar

²² *Id.*

²³ Cfr. BOYER, K. (2021) – *Sexual harassment and the right to everyday life*. Progress in Human Geography, 46, pp. 398 - 415.

²⁴ Cfr. PEREIRA, Rita Garcia (2009) – *Mobbing ou Assédio Moral no Trabalho. Contributo para a sua Conceptualização*, Coimbra, Coimbra Editora, p. 67.

de atitudes ou gestos que, em determinados contextos, podem ser interpretados de formas diversas, tornando desafiante a tarefa de definir limites claros²⁵.

Ora, o quotidiano envolve necessariamente interações pessoais e proximidade entre as pessoas, o que pode dar origem a interpretações distintas sobre o que é ou não aceitável, seja em contexto escolar, laboral ou familiar. Por outro lado, alguns comportamentos podem resultar de estratégias de conquista ou tentativas de sedução amorosa, podendo ser percebidos de maneira diferente por cada indivíduo envolvido. Assim, esta subjetividade complica ainda mais a definição de critérios objetivos para determinar quando um comportamento transgride os limites.

A ausência de uma fronteira claramente delineada pode dificultar a aplicação consistente de normas legais nesse contexto, sendo por isso crucial encontrar um equilíbrio que proteja os cidadãos contra condutas verdadeiramente indesejadas, sem no entanto restringir em excesso a liberdade de interação social.

Sem prejuízo do exposto, cumpre apreciar as diversas visões sobre o assédio sexual, tendo em conta a literatura existente.

Neste sentido, KRISANNE BURSIK afirma que existem grandes diferenças entre a forma como homens e mulheres percecionam situações como assédio sexual, com a maioria dos estudos a indicar que as mulheres têm uma tendência maior para interpretar certos comportamentos como configurando assédio sexual²⁶. Também KENIG e RYAN salientam as disparidades marcantes nas atitudes e convicções sobre assédio sexual entre géneros e constataam que os homens, em maior medida do que as mulheres, inclinam-se a atribuir responsabilidade às vítimas, sendo este um dos principais fenómenos apontados como um dos fatores potenciadores do assédio²⁷.

Já no que no que respeita ao enquadramento jurídico do assédio sexual, verificamos que o art.º 170.º do Código Penal português, sob a epígrafe “importação sexual”, nos refere que “Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra

²⁵ Cfr. BILBAO, Jesús Pérez e FIGUEROA, Tomás Sancho, *Acoso sexual en el trabajo*, Centro Nacional de Condiciones de Trabajo de España, (online), NTP: 507, 199+, Disp. in https://www.insst.es/documents/94886/327064/ntp_507.pdf/ea11e310-ef40-4572-bf27-fd4fa908523b

²⁶ Cfr. BURSIK, Krisanne (1992) – *Sex Role. Perceptions of Sexual Harassment in an Academic Context*. Suffolk University.

²⁷ Cfr. Kenig e Ryan (1986) – *Sex differences in levels of tolerance and attribution of blame for sexual harassment on a university campus*. Sex Roles, 15.

disposição legal”²⁸. No que concerne à legislação laboral, o art.º 29.º, n.º 3 do Código do Trabalho concretiza ainda que constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objectivo ou o efeito referido no número 2 do art.º 29.º CT (que analisaremos em pormenor mais à frente)²⁹.

Em termos constitucionais, a proteção contra o assédio sexual vem prevista, de forma indireta, nos arts. 25.º e 26.º da Constituição da República Portuguesa, os quais destacam importantes direitos relacionados com a integridade pessoal e outros direitos fundamentais. No art.º 25.º, é afirmado o princípio da inviolabilidade da integridade moral e física das pessoas, proibindo explicitamente a submissão a tortura, tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos e, por seu turno, o art.º 26.º abrange diversos direitos pessoais, reconhecendo a todos o direito à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar, além da proteção legal contra qualquer forma de discriminação.³⁰

Isto posto, diz-nos a legislação laboral vigente, no art.º 29.º, n.º 2 e 3 do Código do Trabalho português, que a ideia central é que o assédio, seja no contexto de acesso ao emprego, durante o emprego ou em formação profissional, é caracterizado por comportamentos indesejados, especialmente aqueles baseados em discriminação, sendo o objetivo ou efeito desse assédio perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade e criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Já no caso específico do assédio sexual, este é definido como comportamento indesejado de natureza sexual, podendo manifestar-se de forma verbal, não verbal ou física, com o intuito ou efeito mencionado³¹.

Por seu turno, procurando simplificar a perceção do conceito, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15-12-2022, proferido no âmbito do proc. 537/20.5T8BRR.L1-4 (SÉRGIO ALMEIDA) esclarece que se considera “(...) assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador (art.º 26, n.º 2 e 3 do Código do Trabalho), redonda numa conduta intensamente violadora dos deveres do empregador para com o trabalhador, nomeadamente a título de

²⁸ Cfr. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>.

²⁹ Cfr. <https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20nacional/C%C3%B3digo%20do%20trabalho.pdf>.

³⁰ Cfr. <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.

³¹ Cfr. <https://www.dgert.gov.pt/codigo-do-trabalho-e-regulamentacao>.

discriminação ou outro, ofensiva dos valores protegidos pela norma a respeito da integridade psíquica e moral deste, finalisticamente dirigida a um objetivo ilícito ou pelo menos eticamente reprovável”³².

Por seu turno, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 17/03/2022, proferido no âmbito do proc. 1117/21.3T8LSB.L1.S2 (JÚLIO GOMES) afirma que “I- O conceito de assédio sexual (cfr. artigo 29.º, n.º 3 do CPT) não exige, seja qual for a posição hierárquica do agressor e da vítima, qualquer reiteração, podendo bastar para a sua verificação uma única conduta grave, não sendo necessária uma intervenção do Supremo Tribunal de Justiça para esclarecer tal conceito.

II- Uma decisão que julga lícita a aplicação de uma sanção disciplinar grave, mesmo que a mais severa, o despedimento, a um trabalhador que praticou factos com a gravidade dos que foram provados no presente processo em nada põe em causa interesses de particular relevância social”³³.

Ora, atento todo o exposto, verificamos que estamos perante um conceito indeterminado, sendo por isso necessário esclarecer em concreto que situações se podem enquadrar dentro das definições analisadas.

Neste sentido, podemos afirmar que o assédio sexual se manifesta diversas formas.

Situações como piropos ou comentários inapropriados são exemplos desse comportamento, onde observamos que comentários sobre a aparência física ou vida sexual de alguém, mesmo que feitos de maneira “brincalhona”, podem ser constrangedores e inapropriados. Insinuações sexuais, piadas de teor sexual e perguntas íntimas indesejadas também configuram assédio. Por outro lado, o contacto físico não consentido é outra forma inaceitável de assédio, envolvendo tocar ou apalpar qualquer parte do corpo de alguém sem a sua permissão, assim como abraços ou beijos forçados. Passar a mão pelo corpo de alguém, esfregar-se ou encostar-se deliberadamente são exemplos de contacto físico indevido³⁴.

Noutro âmbito, comportamentos intimidatórios e persistentes são outra face do assédio, abrangendo a perseguição persistente, tentativas de contactos indesejadas ou o envio de mensagens insistentes, mesmo após a recusa da pessoa. Observar alguém de forma constrangedora, fazer comentários degradantes ou ameaçar divulgar informações íntimas também são comportamentos que se poderão enquadrar no conceito. Ademais, também o assédio sexual *online* é uma realidade

³² Disp. in <https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/8ed51b017ea5dac780258920005111e8?OpenDocument>.

³³ Disp. in <https://jurisprudencia.pt/acordao/206365/>.

³⁴ Cfr. https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_assedio_sexual.pdf.

crescente, envolvendo o envio de mensagens de teor sexual através das redes sociais, aplicações de mensagens ou *email*, sem o consentimento da pessoa, assim como a partilha de fotos ou vídeos íntimos de alguém sem a sua permissão³⁵.

Isto posto, entraremos em seguida na análise de concretas situações de abuso sexual, conceito que se distingue do “mero” assédio sexual.

1.4- Situações de abuso sexual

No mesmo sentido das situações de assédio sexual, a temática do abuso sexual está também intimamente ligada à proteção dos direitos fundamentais, incluindo a integridade pessoal, que é salvaguardada pela Constituição da República Portuguesa, com os artigos 25.º e 26.º da Constituição da República Portuguesa a estabelecerem as bases para esta proteção³⁶.

Ora, à semelhança do que sucedeu no ponto anterior, cumpre esclarecer o próprio conceito de abuso sexual.

O conceito de abuso é extremamente abrangente e complexo, porquanto abrange uma vasta gama de comportamentos abusivos que podem variar significativamente em intensidade e duração. De acordo com BRIERE e ELLIOTT, o abuso sexual pode manifestar-se de várias formas, desde toques inadequados e abusos verbais até agressões físicas graves e violações. Ademais, a natureza desta violência pode ser ainda mais complicada pelo facto de que muitas vezes ocorre dentro de relações de confiança e autoridade, como aquelas com membros da família, cuidadores ou figuras de autoridade, o que pode dificultar ainda mais a identificação do abuso. Além disso, a duração e a frequência dos abusos podem variar, podendo ocorrer num evento único, enquanto outros podem persistir ao longo do tempo, causando danos emocionais e psicológicos duradouros³⁷.

Já ISABEL ALBERTO destaca que o abuso sexual pode ser entendido como qualquer tipo de contacto ou interação com o intuito de satisfazer as necessidades sexuais do agressor ou de terceiros³⁸. Esta perspetiva sublinha a complexidade do fenómeno, evidenciando que a idade não é o único critério determinante para identificar uma situação de abuso sexual. O elemento de poder e controlo, seja

³⁵ *Id.*

³⁶ Cfr. <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.

³⁷ Cfr. BRIERE e ELLIOTT (1994) – *Immediate and long-term impacts of child sexual abuse*. *Future of Children*, 4(2), pp. 54 a 69.

³⁸ Cfr. ALBERTO, Isabel (2002) – AAVV, *Abuso Sexual de Menores. Uma conversa sobre justiça entre o Direito e Psicologia*, Almedina, p. 37

devido à idade, posição social ou autoridade, também desempenha um papel crucial na dinâmica do abuso.

Isto posto, em termos estritamente legais, cremos ser pertinente analisar a legislação penal são-tomense.

Assim, em primeiro lugar cumpre analisar o art.º 166.º do Código Penal de São Tomé e Príncipe³⁹, o qual aborda simultaneamente a coação sexual e o assédio e estabelece que quem, usando violência, grave ameaça, ou após tornar alguém inconsciente ou impossibilitado de resistir, força outra pessoa a praticar ou sofrer atos sexuais relevantes, é punido com prisão de 1 a 8 anos. Além disso, prevê que quem, aproveitando-se da autoridade de uma relação hierárquica, económica ou de trabalho, força alguém, através de ordens ou ameaças não incluídas no primeiro ponto, a praticar ou sofrer atos sexuais relevantes, enfrenta uma pena de até 3 anos de prisão⁴⁰.

Por seu turno, o art.º 167.º do referido Código Penal são-tomense prevê os casos de violação e estabelece que quem, através de violência, ameaça séria, ou após ter tornado a vítima inconsciente ou incapaz de resistir, força outra pessoa a praticar ou sofrer atos sexuais como a cópula, coito anal ou coito oral, poderá ser condenado a uma pena de prisão de 3 a 10 anos. No n.º 2 do referido artigo é estabelecido que quem abusa de autoridade devido a uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, e obriga outra pessoa a praticar ou sofrer tais atos através de ordem ou ameaça, poderá ser condenado ao cumprimento de uma pena de prisão até 4 anos⁴¹.

Por seu turno, o art.º 168.º prevê situações de abuso sexual de uma pessoa que não pode resistir, estabelecendo que aquele que realiza atos sexuais com alguém inconsciente ou incapaz de resistir, aproveitando-se dessa condição, poderá ser condenado a uma pena de prisão de 1 a 5 anos e se os referidos atos sexuais incluírem cópula, coito anal ou coito oral, a pena pode ser de 2 a 5 anos de prisão⁴².

Já o art.º 169.º pune o abuso sexual de pessoas internadas em instituições como prisões, hospitais, asilos, clínicas de saúde ou educação, estabelecendo que quem detém autoridade nesses locais e abusa sexualmente de uma pessoa confiada aos seus cuidados poderá ser condenado a uma

³⁹ Cfr. https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/document/stp/2012/codigo_penal_html/Codigo_Penal.pdf.

⁴⁰ *Id.*

⁴¹ https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/document/stp/2012/codigo_penal_html/Codigo_Penal.pdf.

⁴² *Id.*

pena de prisão de 1 a 8 anos e se o abuso envolver atos sexuais específicos, como cópula, coito anal ou oral, a pena pode ser de 2 a 8 anos de prisão⁴³.

Paralelamente, cumpre ainda fazer referência ao art.º 170.º do Código Penal de São Tomé e Príncipe, o qual versa sobre o ato sexual levado a cabo mediante fraude, especificamente quando alguém se aproveita fraudulentamente de um erro sobre sua identidade pessoal para realizar atos sexuais com outra pessoa. No seu n.º 1 estabelece-se que praticar um ato sexual de relevo nessas circunstâncias pode resultar em uma pena de prisão de até um ano. Já o n.º 2 prevê a prática de cópula, coito anal ou coito oral nessas mesmas condições, prevendo uma pena de prisão mais severa, de até dois anos. Ora, tais disposições visam proteger os indivíduos contra a exploração sexual baseada em engano sobre a identidade da outra parte envolvida⁴⁴.

Procurando resumir a questão e esclarecer o conceito de abuso sexual, PUTNAM afirma que o abuso sexual pode envolver carícias, convite a tocar ou ser tocado sexualmente, realização de penetração, violação, incesto, sodomia, exibicionismo ou ainda força alguém à prostituição ou a realizar pornografia, bem como a sedução infantil por ciberpredadores⁴⁵.

Noutro âmbito, reportando-se em específico ao abuso sexual de menores, BENZERRA e AGNOLETTO salientam que a prática de atos sexuais com crianças, conhecida como pedofilia, é considerada um desvio comportamental. De acordo com os referidos autores, os pedófilos sentem atração pelos traços físicos e psicológicos característicos da infância, os quais geralmente não despertam desejo sexual na maioria dos adultos. Por esse motivo, é classificada como um transtorno sexual, envolvendo fantasias sexuais específicas e necessidades intensas⁴⁶.

Neste sentido, o CONSELHO EUROPEU, em 2007, na Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, no seu art.º 18.º definiu abuso sexual infantojuvenil como qualquer envolvimento em atividades sexuais com uma criança que, de acordo com a legislação nacional, não atingiu a idade legal para praticar relações sexuais. No entanto, esta definição não se aplica a atividades sexuais consensuais entre menores de idade. Além disso, também é considerado abuso sexual o envolvimento em práticas sexuais com uma criança através do uso de coação, força ou ameaças e o abuso pode ainda ocorrer através de uma posição reconhecida

⁴³ *Id.*

⁴⁴ *Id.*

⁴⁵ Cfr. PUTNAM, F. W. (2003) – *Ten-year research update review: Child sexual abuse*. Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry, 42(3), pp. 269-278.

⁴⁶ Cfr. BENZERRA, Clayton da Silva e AGNOLETTO, Giovanni Celso (2017) – *Pedofilia. Repressão aos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes*, Mallet Editora, p. 25

de confiança, autoridade ou influência sobre o menor, incluindo dentro da família, especialmente devido a uma deficiência mental ou física ou a uma situação de dependência⁴⁷.

⁴⁷ Cfr. <https://rm.coe.int/168046e1d8>.

2- A violência sexual

2.1- Esclarecimento do conceito

De acordo com FERRO, a definição de abuso sexual está intrinsecamente ligada às interações e contactos entre duas pessoas, onde a vítima é utilizada para a satisfação sexual do agressor⁴⁸. Segundo o referido autor, este tipo de violência pode ocorrer mesmo entre menores, especialmente quando o agressor é significativamente mais velho do que a vítima ou detém alguma forma de poder ou ascendente sobre ela. Além disso, também podem surgir casos de irmãos agressores, muitas vezes manifestando comportamentos problemáticos, possivelmente por eles próprios terem sido vítimas de abuso sexual⁴⁹.

Ora, estes casos destacam a complexidade e a variedade de situações em que a violência sexual pode ocorrer, enfatizando a importância de reconhecer e abordar adequadamente essa questão delicada.

Por outro lado, conforme nos referem ABRAHAM e VLATKOVIC, a violência sexual, como forma de agressividade excessiva, está enraizada nas origens profundas da agressão, que pode expressar veemência ou intenção destrutiva, dependendo do contexto específico⁵⁰. Já HAKAN KAR afirma que a violência sexual representa uma questão complexa, dado que abrange várias formas de comportamento sexualmente motivado, incluindo violação, incesto e abuso sexual, cujas definições podem variar em diferentes países e culturas⁵¹.

Neste sentido, cremos que a violência sexual consubstancia um comportamento verdadeiramente abominável que assola a sociedade como um todo, deixando cicatrizes profundas e duradouras nas vítimas e nas próprias estruturas sociais, porquanto se trata de um fenómeno complexo que, para além do seu impacto imediato nas vítimas, também levanta questões sociológicas e jurídicas cruciais.

No que respeita a elementos numéricos, de acordo com dados da GULBENKIAN, verificamos que durante o período de 2016 a 2021, a APAV acompanhou 2107 crianças e jovens em Portugal,

⁴⁸ Cfr. FERRO, F. (1975) – *Protecting children: The national center on child abuse and neglect*. Childhood Education, n. ° 52: Oxfordshire, pp. 63-66.

⁴⁹ *Id.*

⁵⁰ Cfr. ABRAHAM, G., & VLATKOVIC, D. (2011) – *Sexuality and violence*. Revue medicale suisse, 7 287, pp. 665 a 668.

⁵¹ Cfr. KAR, Hakan (2011) – *Sexual Assault in Childhood and Adolescence* in Forensic Medicine - From Old Problems to New Challenges.

juntamente com 206 familiares e amigos das vítimas. A maioria das vítimas de abuso sexual era do sexo feminino (80%), com idades entre 14 e 17 anos. Mais da metade dos casos (55,6%) envolviam abusos continuados. Os agressores, na sua maioria homens (90%), geralmente tinham relações familiares próximas com as vítimas, como pais, padrastos ou tios. Quando não eram familiares, os agressores geralmente eram conhecidos da vítima ou conviviam com ela diariamente⁵².

Do ponto de vista sociológico, a violência sexual está intrinsecamente ligada às relações de poder e às normas culturais arraigadas na sociedade.

Um exemplo que nos parece extremamente interessante do ponto de vista jurídico e, simultaneamente, completamente repudiante do ponto de vista moral, teve lugar na Índia, em que um juiz indiano rejeitou a queixa de uma mulher que acusava o marido de a ter violado (ter “sexo não natural”. Porém, o Tribunal não considerou desta forma o referido “sexo não natural” devido a uma lacuna legal na Índia que não criminaliza a violação conjugal quando a mesma é levada a cabo um marido em relação à esposa maior de 18 anos⁵³. Ora, esta decisão do Tribunal Superior de Madhya Pradesh destaca a batalha contínua dos ativistas contra a tradição conservadora que defende a não intervenção do Estado nos assuntos matrimoniais. Enquanto isso, a jurisprudência na Índia continua a debater essa questão, o que evidencia a necessidade de reformas legais para garantir a proteção adequada das mulheres contra a violência e discriminação num uma sociedade profundamente patriarcal.

Neste sentido, BOIRA et al. defendem que a existência de alterações no quadro penal é crucial, mas entendem que a sua eficácia e relevância podem ser questionadas se não houver uma mudança significativa na perceção do abuso sexual entre parceiros íntimos, especialmente dentro do contexto conjugal, como algo intrinsecamente violento. Assim, a persistência desta incapacidade de reconhecimento reflete as profundas raízes de uma sociedade patriarcal, que se baseia em conceções rigidamente estereotipadas de masculinidade e feminilidade, onde a mulher e seu corpo são considerados propriedade do marido⁵⁴.

Assim, em termos sociológicos, verificamos que a violência sexual não ocorre num vácuo, mas sim dentro de um contexto social que muitas vezes tolera, perpetua ou até mesmo encoraja

⁵² Cfr. https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/3005-estatisticas-apav-rede-care-2016-2021.

⁵³ Cfr. <https://cnnportugal.iol.pt/indiana/sexo-nao-natural/mulher-na-india-acusa-marido-de-a-obrigar-a-ter-sexo-nao-natural-juiz-diz-que-nao-se-trata-de-crime/20240506/6638bffd34ebf9bbb3d2d0d>.

⁵⁴ Cfr. BOIRA, S., DEL CASTILLO, M., CARBAJOSA, P., & MARCUELLO, C. (2013) – *Context of treatment and therapeutic alliance: Critical factors in the intervention with court-ordered batterers*. The Spanish Journal of Psychology, pp. 16 e 40.

comportamentos abusivos. Neste sentido, estereótipos de género, desigualdades económicas e sociais e a objetificação do corpo humano são apenas alguns dos fatores que contribuem para a sua perpetuação, pelo que, uma das questões mais debatidas é a concreta necessidade de uma legislação mais abrangente e eficaz para punir a violência sexual. Além disso, é crucial promover uma sentimento de mudança cultural que desafie as normas e valores que perpetuam a violência sexual, motivo pelo qual o investimento na educação sobre consentimento, respeito mútuo e igualdade de género desde a infância poderá ajudar a criar uma sociedade mais consciente e empática, onde a violência sexual seja rejeitada em todas as suas formas.

2.2- A génese do fenómeno

Conforme já fomos referindo, a violência sexual é um fenómeno complexo que surge de uma interseção de fatores individuais, sociais, culturais e estruturais, pelo que, compreender os diversos motivos por trás da existência violência sexual é essencial para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

Neste sentido, no que respeita à perceção psicológica, em concreto, dentro da psicologia evolucionista, HEITMEYER e HAGAN analisam a existência de um sentimento de posse dos agressores em relação às vítimas, especialmente no contexto da relação entre homem e mulher, considerando que o conceito do homem como “proprietário sexual” da mulher é evidente nos dados analisados, sendo que o referido “proprietário” alcança a sua posição através de estratégias de controlo social, isolamento e coação, com o objetivo de se tornar o centro da vida das mulheres e vice-versa, podendo, para tal, recorrer ao uso de violência e estratégias de controlo social, coação e manipulação das vítimas⁵⁵. Por seu turno, KELLY afirma que os referidos elementos combinados fazem com que as mulheres se sintam aprisionadas e incapazes de reagir ativamente. Assim, qualquer ato sexual forçado é visto como mais uma ferramenta de dominação masculina, destinada a incutir medo nas vítimas, reforçar a dependência da mulher em relação ao homem e limitar sua ação na esfera pública⁵⁶.

Assim, verificamos que um dos motivos fundamentais por trás da violência sexual é o desejo de poder e controlo sobre outra pessoa.

⁵⁵ Cfr. HEITMEYER, W., & HAGAN, J. (Eds.). (2005) – *International handbook of violence research* (Vol. 1). Springer.

⁵⁶ Cfr. KELLY, L. (2013) – *Surviving sexual violence*. John Wiley & Sons.

Neste sentido, verifica-se que os agressores muitas vezes utilizam a violência sexual como uma forma de afirmar o seu domínio sobre as vítimas e destruir a sua autonomia, podendo este desejo de poder ser alimentado por questões de género, raça, classe social ou outras formas de desigualdade.

Voltando ao um aspeto já apreciado, verificamos que as normas culturais e as expectativas de género desempenham um papel extremamente marcante na perpetuação da violência sexual. Desde tenra idade, as pessoas são socializadas para acreditar em estereótipos de género que promovem a dominação masculina e a submissão feminina.

Ora, todas estas normas sociais podem normalizar comportamentos abusivos e dificultar a denúncia da violência sexual.

Por conseguinte, a falta de educação sexual contribui para a perpetuação da violência sexual, pois, quando as pessoas não têm acesso a informações corretas sobre consentimento, respeito mútuo e relações saudáveis, estão mais propensas a perpetuar comportamentos prejudiciais e a não reconhecer sinais de abuso. Ademais, as pessoas em situações de vulnerabilidade, como pessoas em situação de pobreza, migrantes, pessoas com deficiência e minorias étnicas, correr maior risco de violência sexual, com a desigualdade económica, social e política a ser meios de criar condições propícias para a exploração e o abuso. Ademais, em muitos casos, a cultura de impunidade em torno da violência sexual permite que os agressores atuem sem medo ou sequer consciência das consequências.

Como nos referem FREITAS e FARINELLI, este tipo de violência é também uma expressão da violência de género, sendo um problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, porquanto restringe a independência sexual e reprodutiva das mulheres⁵⁷. Neste sentido, BEDIA salienta que a cultura de hipersexualização, que promove a objetificação do corpo humano e a normalização da violência sexual nos meios de comunicação e na cultura popular, também pode contribuir para a perpetuação da violência sexual e pode distorcer as noções de consentimento e contribuir para a desumanização das vítimas⁵⁸.

⁵⁷ Cfr. FREITAS, M. L. & FARINELLI, C. A. (2016) – *As consequências psicossociais da violência sexual*. Revista em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, 14, p. 37.

⁵⁸ Cfr. BEDIA, R. (2015) – *El cuerpo de las mujeres y la sobrecarga de sexualidad*, Universidad de A Coruña, Vol. 6 (2015): Monográfico: Cuerpo, filosofía y feminismo 6, pp. 7-19.

Assim, a violência sexual é um problema profundamente arraigado na sociedade, cuja complexidade exige uma análise cuidada, assente em educação sexual desde cedo, por forma a ser possível quebrar estigmas e considerações pré-estabelecidas na sociedade.

2.3- Modalidades

Conforme temos vindo a analisar, a violência sexual é uma realidade nefasta que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e que deixa cicatrizes físicas e emocionais profundas nas vítimas. Em Portugal e em São Tomé e Príncipe, como em muitos outros países, esta problemática assume diversas formas, sendo necessário uma análise casuística para procurar evitar e, nalguns casos, mitigar os efeitos da mesma.

Um dos tipos de violência sexual é a violência por coação.

No caso da violência por coação, conforme nos referem DEGUE e DILILLO, a vítima é forçada a participar em atividades sexuais contra a sua vontade, seja através de ameaças, de manipulação emocional ou por pressão física⁵⁹.

Este tipo de violência, de acordo com ZWEIG, BARBER e ECCLESA, faz com que as vítimas muitas vezes se sintam culpadas ou envergonhadas, o que dificulta a sua busca por ajuda⁶⁰.

Por outro lado, outro tipo é a violência sexual por intimidação.

De acordo com BRADFORD, no tipo violência sexual por intimidação, a violência sexual ocorre quando a vítima é intimidada ou ameaçada de forma a submeter-se a atividades sexuais não desejadas⁶¹. A referida intimidação poderá surgir de várias fontes, com o KROOK a afirmar que a mesma pode ser levada a cabo por parceiros íntimos, colegas de trabalho ou até estranhos, em que a ameaça de retaliação ou de violência física pode levar a vítima a se sentir incapaz de resistir ou denunciar o abuso⁶².

Em terceiro lugar, podemos referir a violência sexual por manipulação.

⁵⁹ Cfr. DEGUE, S., & DILILLO, D. (2004) – *Understanding Perpetrators of Nonphysical Sexual Coercion: Characteristics of Those Who Cross the Line*. Violence and Victims, 19, pp. 673 - 688.

⁶⁰ Cfr. ZWEIG, J., BARBER, B., & ECCLES, J. (1997) – *Sexual Coercion and Well-Being in Young Adulthood*. Journal of Interpersonal Violence, 12, pp. 291 - 308.

⁶¹ Cfr. BRADFORD, J. (2006) – *On sexual violence*. Current Opinion in Psychiatry, 19, pp. 527-532.

⁶² Cfr. KROOK, M. (2019) – *Sexual Violence*. Violence against Women in Politics.

Como nos refere BRADFORD, a violência sexual por manipulação envolve o recurso à manipulação psicológica para coagir a vítima a participar em atividades sexuais contra a sua vontade, podendo o agressor recorrer técnicas de manipulação como o isolamento social, a diminuição da autoestima ou a promessa de recompensas em troca de favores sexuais⁶³. No que concerne às causas deste tipo de violência, DEGUE, DILILLO e SCALORA afirmam que os agressores sexuais que recorrem a este tipo de violência partilham alguns factores de risco, apesar de poderem apresentar padrões etiológicos distintos, motivo pelo qual se exige uma atenção individual para programas de investigação e prevenção⁶⁴.

Em quarto lugar, como outra forma de violência sexual, podemos referir o abuso de poder.

No que respeita aos casos de abuso de poder, AN, BURGESS e LI afirmam que a violência sexual por abuso de poder ocorre quando uma pessoa em posição de autoridade ou poder utiliza essa posição para forçar a vítima a participar em atividades sexuais, podendo os mecanismos abranger o abuso sexual por parte de empregadores, professores, líderes religiosos ou figuras de autoridade, casos em que o desequilíbrio de poder entre o agressor e a vítima torna difícil para esta última resistir ao abuso ou denunciá-lo⁶⁵. Já no que respeita ao fator subjetivo, temos uma questão bastante interessante que é avançada por WILLIAMS, GRUENFELD e GUILLORY, é que os referidos autores afirmam que este tipo de abuso é mais propenso a acontecer em pessoas que, *ab initio*, não tinham tanto (ou nenhum) poder, mas que com o tempo o foram adquirindo e sentem um especial necessidade de afirmação da sua autoridade⁶⁶.

Por último, poderemos referir a violência sexual por meio de ameaça de represálias.

No que respeita à violência sexual por via da ameaça de represálias, BREWSTER afirma-nos que o agressor ameaça a vítima com consequências negativas caso esta se recuse a participar em atividades sexuais, podendo as referidas ameaças incluir o despedimento do trabalho, a perda de determinado estatuto ou até mesmo o recurso à violência física contra a vítima ou os seus entes queridos, fazendo com que as vítimas muitas vezes se sintam impotentes perante estas ameaças e possam hesitar em denunciar o abuso⁶⁷.

⁶³ Cfr. BRADFORD, J. (2006) – *On sexual violence*. Current Opinion in Psychiatry, 19, pp. 527–532.

⁶⁴ Cfr. DEGUE, S., DILILLO, D., & SCALORA, M. (2010) – *Are All Perpetrators Alike? Comparing Risk Factors for Sexual Coercion and Aggression*. Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment, 22, pp. 402 - 426.

⁶⁵ Cfr. AN, G., BURGESS, W., & LI, H. (1977) – *Rape: power, anger, and sexuality*. The American journal of psychiatry, 134 11, pp. 1239-1243.

⁶⁶ Cfr. WILLIAMS, M., GRUENFELD, D., & GUILLORY, L. (2017) – *Sexual Aggression When Power Is New: Effects of Acute High Power on Chronically Low-Power Individuals*. Journal of Personality and Social Psychology, 112, 201–223.

⁶⁷ Cfr. BREWSTER, M. (2000) – *Stalking by Former Intimates: Verbal Threats and Other Predictors of Physical Violence*. Violence and Victims, 15, pp. 41 - 54.

3- A violência em contexto escolar

De acordo com LEONARD BERKOWICZ, a violência é um comportamento praticado contra as normas sociais, o qual tem vindo a aumentar, especialmente entre os jovens e entre pessoas do mesmo grupo social, o qual se manifesta através de ações inadequadas, com o objetivo de ferir, maltratar, humilhar ou causar dano físico ou psicológico a alguém⁶⁸.

Ora, dentro do conceito alargado de violência, a violência em contexto escolar é um fenómeno ainda mais complexo, o qual não se restringe apenas a agressões físicas entre os estudantes, mas também inclui formas de violência verbal, psicológica e simbólica que ocorrem no ambiente escolar.

Neste sentido, é importante referir a violência escolar ocorre dentro do contexto sociocultural mais amplo em que está inserida, sendo que diferentes culturas e contextos sociais podem ter diferentes manifestações de violência escolar, bem como diferentes normas e valores que influenciam a sua ocorrência e perpetuação.

Ora, uma das causas subjacentes à violência em contexto escolar é precisamente a reprodução de padrões de desigualdade e exclusão social, porquanto, muitas vezes, a violência é utilizada como um mecanismo de afirmação de poder por parte dos estudantes que se sentem marginalizados ou excluídos pelos seus pares ou pela própria instituição escolar.

Além disso, a exposição à violência na família, na comunidade ou nos media também pode contribuir para a sua perpetuação no ambiente escolar⁶⁹.

Assim, conforme nos refere ROSA SERRATE, a dinâmica de grupo e as hierarquias sociais dentro da escola também desempenham um papel significativo na manifestação da violência entre os estudantes.

A busca por aceitação social, o desejo de pertencer a determinados grupos e a competição por recursos escassos podem levar os estudantes a recorrerem à violência como forma de afirmarem a sua posição dentro da hierarquia social escolar⁷⁰.

Além disso, é importante reconhecer que a violência em contexto escolar não afeta apenas os estudantes, mas também os professores e outros profissionais da educação. A falta de apoio institucional adequado, a sobrecarga de trabalho e a falta de formação específica para lidar com

⁶⁸ Cfr. BERKOWITZ, Leonard (1993) – *Aggression: Its causes, consequences, and control*. McGraw-Hill Book Company.

⁶⁹ Cfr. RAMÍREZ, Fuensanta Cerezo (2001) – *Conductas agresivas na idade escolar*. Amadora: McGraw-Hill, Lda. Tradução de Jorge Ávila de Lima.

⁷⁰ Cfr. SERRATE, Rosa (2007) – *Bullying: acoso escolar*. Espanha: Laberinto

situações de violência podem tornar os professores especialmente vulneráveis à violência por parte dos estudantes.

3.1- Breve enquadramento evolutivo da violência

Conforme salienta FUENSANTA CEREZO RAMÍREZ, de acordo com a teoria sociológica da agressão, a violência é influenciada principalmente por questões sociais e não pelos estados de consciência individuais. Esta teoria baseia-se na observação de agressão organizada, realizada por um grupo como um sujeito coletivo com comportamento coletivo.

Nesses casos, a educação individual de cada membro é deixada de lado em favor da vontade do grupo, que cada membro respeita e para o qual dirige suas atitudes, pelo que, o comportamento agressivo busca o bem-estar do grupo, independentemente dos sacrifícios que possam ser feitos por membros individuais⁷¹.

Porém, estes factos não são imutáveis, sendo alterados ao longo do tempo. Por conseguinte, em termos evolutivos do ser humano, cumpre apreciar as diversas etapas de crescimento e o seu impacto na realização de práticas violentas.

Ora, sobre este aspeto, CEREZO RAMÍREZ afirma que durante o desenvolvimento das crianças, as condutas agressivas variam ao longo do tempo. Aos três/quatro anos, surgem comportamentos agressivos como choro e desmaios fingidos. Já por volta dos quatro anos, a agressividade torna-se uma reação à frustração, onde a criança expressa a sua frustração direcionando-a para pessoas ou obstáculos. Essa expressão é vista como necessária para a adaptação e desenvolvimento, porquanto ajuda na resolução de conflitos, promovendo independência e autoafirmação da personalidade⁷².

Já relativamente ao período entre os seis e os catorze anos, COIE e DODGE afirmam que as manifestações de agressão assumem diversas formas, tais como cólera, ciúme, inveja, tédio, entre outras.

Durante esta fase, as agressões são direcionadas principalmente para os pais, irmãos e até mesmo para o próprio sujeito, com o intuito de alcançar objetivos como ganhar, competir, assegurar a justiça e dominar os sentimentos.

⁷¹ Cfr. RAMÍREZ, Fuensanta Cerezo (2001) – *Condutas agressivas na idade escolar*. Amadora: McGraw-Hill, Lda. Tradução de Jorge Ávila de Lima.

⁷² Cfr. RAMÍREZ, Fuensanta Cerezo (2001) – *Condutas agressivas na idade escolar*. Amadora: McGraw-Hill, Lda. Tradução de Jorge Ávila de Lima.

No entanto, à medida que a criança se aproxima dos catorze anos, o comportamento agressivo tende a diminuir e a mudar de forma e agressividade, que inicialmente tinha como único objetivo atingir o alvo, começa a adquirir um propósito. Assim, a agressão explícita, como o uso de força física ou ameaças, evolui para uma forma mais subtil de agressão, que pode ser relacional ou social, incluindo manipulação, provocação e disseminação de boatos sobre as vítimas, bem como exercer controlo sobre as mesmas⁷³.

BRITT GALEN e MARION UNDERWOOD esclarecem que o último tipo de agressão mencionado é prevalecente entre as meninas e começa por volta dos nove anos de idade, quando as mesmas reconhecem a sua capacidade de magoar os outros⁷⁴.

Com o crescimento da criança/jovem, FARRINGTON afirma que “durante a adolescência os jovens se libertam gradualmente do controlo dos pais, passando a ser influenciados pelos seus pares, e que em muitos casos podem incentivar a comportamentos delituosos”⁷⁵.

No entanto, FARRINGTON afirma ainda que após os primeiros anos de comportamento transgressivo, ocorre um declínio à medida que a influência dos pares diminui e é substituída por novas influências familiares, como o casamento ou a união de facto.

Sem prejuízo do exposto, independentemente do grupo, verifica-se que as pessoas que demonstram maior agressividade em determinada idade tendem a manter esse padrão em idades posteriores, embora os níveis absolutos de comportamento agressivo e violência possam variar entre diferentes faixas etárias⁷⁶.

Ademais, ARCHER afirma que em diversos países os crimes frequentemente atingem o ápice durante os anos da adolescência, salientando-se a existência de diversas teorias para explicar este fenómeno, incluindo a associação dos comportamentos delituosos aos níveis de testosterona em jovens do sexo masculino, porquanto a testosterona, que aumenta durante a adolescência e nos primeiros anos da idade adulta, foi assim sugerida como um fator influenciador desses comportamentos⁷⁷.

⁷³ Cfr. COIE e DODGE (1998) – *Aggression and antisocial behavior*. In W. Damon & N. Eisenberg (Ed.), *Handbook of child psychology: Social, emotional, and personality development* (5th ed.). John Wiley & Sons, Inc., pp. 779–862.

⁷⁴ Cfr. GALEN, Britt e UNDERWOOD, Marion (1997) – *A developmental investigation of social aggression among children*. *Developmental Psychology*, Vol 33(4), Jul 1997, pp. 589-600.

⁷⁵ Cfr. FARRINGTON, D. P. (2002) – *Fatores de risco para a violência juvenil*. In Debarbieux, E. e Blaya, C. *Violência nas escolas e políticas públicas*. Brasília, UNESCO, p. 27.

⁷⁶ Cfr. FARRINGTON, D. P. (2002) – *Fatores de risco para a violência juvenil*. In Debarbieux, E. e Blaya, C. *Violência nas escolas e políticas públicas*. Brasília, UNESCO, p. 27.

⁷⁷ Cfr. ARCHER, J. (1991) – *The influence of testosterone on human aggression*. *Br. J. Psycho.*, n. 82, pp. 1-28.

Já MOFFITT enuncia que o ingresso no mundo da marginalidade pode ocorrer em várias idades, sendo no entanto a infância e a adolescência as mais comuns. Como razões para o envolvimento em atividades criminosas, o autor refere que a mesma é influenciada por fatores externos, como circunstâncias sociais ou familiares, e fatores internos, relacionados às características individuais⁷⁸.

Por último, cumpre referir a posição de PAUL DICKES e PAUL HAUSMAN, os quais propõem uma definição ampla da delinquência, que abrange todos os comportamentos problemáticos que surgem durante a transição dos jovens para a vida adulta, comportamentos que são vistos como quebras das normas sociais convencionais durante o processo de socialização na infância e adolescência. Esta abordagem ultrapassa as fronteiras etárias definidas legalmente e vai além das infrações legais, reconhecendo que são apenas uma parte dos comportamentos problemáticos em questão⁷⁹.

De acordo com MARIA JOÃO LEOTE DE CARVALHO, esta ideia sugere que existe uma distinção entre os conceitos de desvio e delinquência⁸⁰.

Assim, enquanto comportamento delinquente é considerado desviante, nem todo comportamento desviante é necessariamente delinquente. Além disso, salienta-se que o comportamento delinquente é influenciado por diversos contextos socioeducativos, económicos e políticos de cada época⁸¹.

3.2- Por que motivo existe violência em contexto escolar? A resposta da sociologia e teorias explicativas da delinquência juvenil

A violência no contexto escolar é um problema que assola a sociedade contemporânea, motivo pelo qual se exige uma análise profunda e multifacetada.

Na sequência do que já se referiu, BORN afirma que a família e o grupo de pares desempenham um papel crucial no desenvolvimento da personalidade e da identidade dos jovens, preenchendo

⁷⁸ Cfr. MOFFITT, T. (1993) – *Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behaviour a Developmental Taxonomy*. Psychological Review, 100 (4), pp. 674-701.

⁷⁹ Cfr. DICKES, Paul e HAUSMAN, Paul. (1986) – *Social Regulation of Delinquent Behaviour: Theory and Research*. National Criminal Justice Reference Service. U.S. Department of Justice.

⁸⁰ Cfr. CARVALHO, Maria João Leote de (2012) – *Infância, Socialização e Território: A aprendizagem social da delinquência por crianças em contexto de realojamento*. VII Congresso Português de Sociologia. Universidade do Porto, p. 15.

⁸¹ *Id.*

lacunas na socialização⁸². No mesmo sentido, CATARINA PRAL reforça que durante a adolescência ocorrem diversas mudanças físicas, emocionais, sociais, familiares e psicológicas, tornando-a uma fase tumultuosa na vida do indivíduo. Neste período o jovem desenvolve a sua identidade e personalidade com base nas suas experiências e histórico pessoal, busca uma maior autonomia, afastando-se da influência familiar e inserindo-se em grupos de pares que se tornam cruciais na formação da sua identidade, substituindo em certa medida o papel da família nesse processo⁸³.

Assim, a falta de integração no grupo de pares ou a ausência de vínculos familiares pode levar a sentimentos de marginalização e exclusão, podendo até levar a comportamentos delinquentes, o que explica em grande parte o fenómeno da delinquência juvenil, que pode persistir na vida adulta.

Porém, no que concerne às teorias aplicáveis ao assunto em concreto, BORN afirma que a delinquência não pode ser reduzida a uma única teoria explicativa, porquanto consubstancia é um tema complexo que pode ser abordado de várias perspetivas, incluindo a sociológica, jurídica, criminológica e clínica/psicopatológica, com cada uma destas vertentes a oferecer uma compreensão diferente do fenómeno, destacando-se a existência de múltiplos tipos de comportamentos que podem ser classificados de diversas maneiras sob um ponto de vista social⁸⁴.

3.2.1 – Teoria da Anomia

De acordo com o DICIONÁRIO PRIBERAM da LÍNGUA PORTUGUESA, o termo anomia significa ausência de leis ou de organização = anarquia⁸⁵, sendo um conceito de origem grega que significa “ausência de normas”.

Ora, neste sentido, EMILE DURKHEIM concebeu a teoria da anomia para descrever o enfraquecimento das normas numa sociedade, resultando numa desorganização que compromete a integração dos seus membros. Assim, esta ausência de normas, decalcada do próprio termo de origem grega, significa a falta de orientações claras sobre o comportamento aceitável. DURKHEIM contrasta essa anomia com o conceito de densidade moral, que se refere à forte presença de valores e à consequente coesão social. Assim, enquanto a densidade moral promove laços sociais e uma

⁸² Cfr. BORN, M. (2005) – *Psicologia da Delinquência*. Lisboa, Climepsi Editores.

⁸³ Cfr. PRAL, Catarina (2007) – *Oportunidade e risco: suporte social e fatores psicossociais associados ao fenómeno da delinquência juvenil*, Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

⁸⁴ Cfr. BORN, M. (2005) – *Psicologia da Delinquência*. Lisboa, Climepsi Editores.

⁸⁵ Cfr. <https://dicionario.priberam.org/anomia>.

sensação de pertença, a anomia enfraquece esses laços ao deixar os indivíduos perdidos sobre as normas a seguir, representa a base da falta de coesão social numa sociedade⁸⁶.

Como decorrência da referida anomia, BORN esclarece que a mesma, assim como a redução da densidade moral, são responsáveis pelo surgimento de certas patologias ou distúrbios mentais nos indivíduos, os quais desempenham um papel significativo como fatores predisponentes ao suicídio. Assim, numa sociedade onde as normas são escassas e há uma falta de laços de solidariedade social, juntamente com a ausência de uma estrutura social de apoio, os indivíduos podem sentir-se desamparados e sem sentido para as suas vidas, optando por colocar um ponto final nas mesmas⁸⁷.

Mais tarde, ROBERT KING MERTON veio reestruturar a teoria de DURKHEIM sobre anomia, argumentando que esta surge devido às disparidades socioeconómicas dentro de uma sociedade, pelo que, para MERTON os indivíduos mais desfavorecidos e oprimidos tendem a revoltar-se contra aqueles em situações mais favoráveis, optando por violar as normas sociais através de comportamentos criminais na tentativa de alcançar os mesmos benefícios das classes privilegiadas. Tal conduta desviante surge quando há uma incapacidade de atingir os objetivos culturais devido à falta de meios institucionalizados adequados. Neste sentido, o referido autor argumenta que esta teoria explica porque os membros das classes menos favorecidas cometem a maioria dos crimes, incluindo crimes políticos e também comportamentos desviantes como alcoolismo e toxicodependência⁸⁸.

Sem prejuízo do exposto, CHAMLIN e COCHRAN afirmam que aplicabilidade da teoria da anomia institucional deve ser limitada a estados-nação ocidentais avançados devido aos seus pressupostos sobre mandatos culturais e ambientes normativos, não sendo adequada a ser aplicada noutros países⁸⁹.

3.2.2 –Teoria do laço social

Paralelamente, temos a clássica teoria do laço social desenvolvida por TRAVIS HIRSCHI.

Ora, por recurso a esta teoria, conseguimos mais facilmente entender os comportamentos desviantes levados a cabo por adolescentes no âmbito societário.

⁸⁶ Cfr. DURKHEIM, Emile. (1895) – *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo: ed. Martin Claret, 2004.

⁸⁷ Cfr. BORN, M. (2005) – *Psicologia da Delinquência*. Lisboa, Climepsi Editores.

⁸⁸ Cfr. MERTON, Robert King (1968) – *Social theory and social structure*. The Free Press. New York.

⁸⁹ Cfr. CHAMLIN, M. e COCHRAN, J. (2007) – *An evaluation of the assumptions that underlie institutional anomie theory*. Theoretical Criminology, 11, pp. 39 - 61.

De acordo com esta teoria, os laços sociais são os principais elementos que mantêm os indivíduos ligados à sociedade e influenciam o seu comportamento, os quais consistem em quatro elementos principais: compromisso, envolvimento, crenças e ligação.

Ora, primeiramente, o compromisso refere-se ao investimento que os adolescentes têm em atividades convencionais, como a escola ou atividades extracurriculares. Assim, quanto mais investidos estiverem nessas atividades, menos propensos estarão a se envolver em comportamentos desviantes, pois não querem arriscar perder os benefícios associados a essas atividades. Em segundo lugar, o envolvimento reporta-se ao tempo e energia que os adolescentes dedicam a essas atividades convencionais. Desta forma, conforme nos salienta BORN, quanto mais ocupados estiverem com atividades legais, menos tempo terão para se envolver em comportamentos desviantes⁹⁰.

Em terceiro lugar, as crenças reportam-se ao respeito pelas normas e valores sociais. Quando os adolescentes têm fortes crenças morais e éticas, são menos propensos a se envolver em comportamentos desviantes, pois valorizam a conformidade com as regras da sociedade⁹¹. E, por último, o conceito de ligação refere-se aos laços afetivos e relacionamentos positivos que os adolescentes têm com outras pessoas, como família, amigos e professores. Quando se sentem conectados e apoiados por estas figuras, são menos propensos a se envolverem em comportamentos desviantes, pois não querem desapontar aqueles que lhes são importantes⁹².

Sintetizando os diversos aspetos referidos, JUMP dá o exemplo do desporto, afirmando que a participação desportiva reduz as tendências delinquentes e comportamentos agressivos dos jovens, o que ocorre devido aos laços significativos estabelecidos com treinadores, colegas de equipa e a própria instituição desportiva, que influenciam os jovens a cumprirem as expectativas dessas pessoas. Além disso, de acordo com o referido autor, o desporto promove o desenvolvimento do compromisso, o respeito pelas normas da modalidade, fair-play e trabalho em equipa, valores que desencorajam comportamentos problemáticos. Assim, o desporto não cria apenas laços sociais construtivos, mas também preenche o tempo dos jovens com atividades positivas, contribuindo para a redução de comportamentos problemáticos⁹³.

⁹⁰ Cfr. BORN, M. (2005) – *Psicologia da Delinquência*. Lisboa, Climepsi Editores.

⁹¹ Cfr. HIRSCHI, Travis (2002) – *Causes of delinquency*. Transaction Publishers.

⁹² Cfr. GONÇALVES, R. (2008) – *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. (3.ª Ed. revista). Coimbra: Quarteto

⁹³ Cfr. JUMP, D. (2017) – *Why we should think some more. A response to 'When you're boxing you don't think so much': pugilism, transitional masculinities and criminal desistance among young Danish gang members*. Journal of youth studies, 20(8), pp. 1093-1107.

3.2.3- A teoria da aprendizagem social ou teoria da associação diferencial

A teoria da associação diferencial é uma perspectiva criminológica que se propõe a explicar o comportamento desviante e criminoso através das interações sociais e das influências ambientais.

Desenvolvida por EDWIN H. SUTHERLAND na década de 1930, esta teoria contrapõe-se à visão tradicional que atribuía o crime a características individuais, como traços de personalidade ou predisposições biológicas. Em vez disso, SUTHERLAND destaca a importância das relações sociais na formação dos padrões comportamentais, afirmando que “a função social do crime é de mostrar as fraquezas da desorganização social. Ao mesmo tempo que a dor revela que o corpo vai mal, o crime revela um vício da estrutura social, sobretudo quando ele tende a predominar. O crime é um sintoma da desorganização social e pode, sem dúvida, ser reduzido em proporções consideráveis, simplesmente por uma reforma da estrutura social”⁹⁴.

De acordo com esta teoria, os indivíduos tendem a realizar comportamentos criminosos como consequência da interação com outras pessoas que valorizam e praticam atividades desviantes. Por conseguinte, este processo de “aprendizagem criminosa” ocorre principalmente em contextos de proximidade, como família, amigos, escola e comunidade, motivo pelo qual as pessoas são influenciadas pelo contacto com indivíduos que têm diferentes normas, valores e padrões de conduta, podendo adotar comportamentos desviantes se estes forem reforçados e recompensados socialmente⁹⁵.

Por este motivo, SUTHERLAND afirma que a “conduta criminal sistemática é consequência imediata da associação diferencial em uma determinada situação na qual existem conflitos culturais e, em última instância, uma desorganização social”⁹⁶.

Neste sentido, AKERS enuncia que esta teoria defende que os indivíduos estão expostos a uma variedade de influências sociais ao longo da vida, e é a qualidade e intensidade dessas associações que determinam o desenvolvimento de comportamentos criminosos⁹⁷. Além disso, de acordo com MALOKU, a teoria da associação diferencial destaca a importância do processo de aprendizagem criminal, que envolve a transmissão de técnicas, atitudes e justificações para a prática de crimes, processo que pode ocorrer de forma explícita, através de instruções diretas, ou de forma implícita,

⁹⁴ Cfr. SUTHERLAND, Edwin H. (1939) – *Principles of criminology*. Chicago: J. B. Lippincott.

⁹⁵ Cfr. GIDDENS, A. (2010) – *Sociologia* (8.ª ed). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

⁹⁶ Cfr. SUTHERLAND, Edwin H. (1939) – *Principles of criminology*. Chicago: J. B. Lippincott.

⁹⁷ Cfr. AKERS, R. (1996) – *Is differential association/social learning cultural deviance theory?*. *Criminology*, 34, pp. 229-247.

através da observação e imitação de comportamentos desviantes⁹⁸. Por exemplo, se um jovem tem mais contacto com colegas delinquentes do que com modelos de comportamento socialmente aceites, será mais provável que venha a adotar práticas criminosas.

Ora, apesar de ter sido desenvolvida há várias décadas, DANIELLE KLECKNER defende que a teoria da associação diferencial continua a ser relevante para a compreensão do crime na sociedade contemporânea, porquanto enfatiza a importância do contexto social na geração de comportamentos desviantes e destaca a necessidade de intervenções que visem modificar os padrões de associação e reforçar valores e normas sociais positivas⁹⁹.

Desta forma, ao compreender os processos de aprendizagem e socialização que levam ao crime, é possível desenvolver estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção criminológica.

3.2.4- Teoria da rotulagem

A teoria da rotulagem – ou *labeling* – consubstancia uma abordagem sociológica que procura compreender como as pessoas são influenciadas pelos rótulos que lhes são atribuídos pela sociedade, sugerindo que os rótulos sociais têm um poder significativo na formação da identidade e comportamento de um indivíduo¹⁰⁰. Para SCOTT KENNEY, no cerne desta teoria está a ideia de que as pessoas tendem a agir de acordo com as expectativas que os outros têm sobre si. Desta forma, quando alguém é rotulado como “inteligente”, por exemplo, é provável que se comporte de maneira a corresponder a essa expectativa e, da mesma forma, se alguém é rotulado como “delinquente”, poderá internalizar este rótulo e atuar de acordo com o mesmo¹⁰¹.

Um dos conceitos-chave da teoria da rotulagem é o de autorrealização.

Assim, conforme salientam BREZINA e ARAGONES, de acordo com a teoria da rotulagem, a pessoa aceita e internaliza um rótulo que lhe foi atribuído, acabando por se tornar aquilo que o rótulo sugere, levando a que o envolvimento em redes sociais desviantes conduzam a uma maior

⁹⁸ Cfr. MALOKU, A. (2020) – *Theory of Differential Association*. Academic Journal of Interdisciplinary Studies, 9, pp. 170-170.

⁹⁹ Cfr. KLECKNER, Danielle (2014) – *Differential Association Theory*, The Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice, pp. 1 a 4, Disp. in <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/9781118517383.wbecj215>.

¹⁰⁰ Cfr. BERNBURG, J., KROHN, M., & RIVERA, C. (2006) – *Official Labeling, Criminal Embeddedness, and Subsequent Delinquency*. Journal of Research in Crime and Delinquency, 43, pp. 67 - 88.

¹⁰¹ Cfr. KENNEY, Scott (2002) – *Victims of crime and labeling theory: a parallel process?* Deviant Behavior, 23, pp. 235 - 265.

probabilidade de delinquência subsequente em adolescentes que vivem em urbanos, dado – regra geral – terem um maior contacto com estes ambientes¹⁰².

Neste sentido, HARRY BECKER afirma que o desvio não é, verdadeiramente, uma característica inerente ao ato cometido pela pessoa, mas sim uma resultante da aplicação de regras e sanções por parte dos outros a um “transgressor”, desta forma, o desviante é aquele a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso, e o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam dessa maneira¹⁰³.

No mesmo sentido, para MOLINA, o comportamento criminoso possui uma natureza social e não ontológica, motivo pelo qual o crime não pode ser percebido como um objeto físico, como um pedaço de ferro, mas sim como o resultado de um processo social de interação¹⁰⁴. Conforme sintetiza SIEGEL, o comportamento delinquente surge, assim, da maneira como as autoridades formais e informais rotulam as pessoas, pelo que, existe uma ligação entre o comportamento delinquente e o rótulo que é colocado na pessoa que o pratica. Neste âmbito, regra geral, são rotuladas as pessoas pobres, com menos poder na sociedade e que são vítimas das autoridades de controlo¹⁰⁵.

Questão interessante é apresentada por KAREN HESS, a qual afirma que o indivíduo que se desvia das normas sociais está perfeitamente ciente da desaprovação social em relação aos seus comportamentos marginais. Uma vez rotulado como delinquente, experienciará estigma e marginalização sociais, sendo sujeito a uma pressão que o impulsiona a internalizar os rótulos que a sociedade lhe atribui¹⁰⁶.

Em face de todo o exposto, verificamos que a teoria da rotulagem oferece uma perspetiva forte sobre como os rótulos sociais podem moldar a identidade e o comportamento das pessoas, pelo que, ao reconhecermos o impacto dos rótulos, podemos estar mais conscientes das nossas próprias ações e trabalhar para criar uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os indivíduos não sejam limitados pelos rótulos que lhes são atribuídos.

¹⁰² Cfr. BREZINA, T., & ARAGONES, A. (2004) – *Devils in disguise: the contribution of positive labeling to “sneaky thrills” delinquency*. Deviant Behavior, 25, pp. 513 - 535.

¹⁰³ Cfr. BECKER, Harry (1963) – *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, p. 9.

¹⁰⁴ Cfr. MOLINA, A. G. (2009) – *Tratado de criminologia* (4.ª ed). Valencia: Tirant lo Blanch, pp. 798 e 799.

¹⁰⁵ Cfr. SIEGEL, D. J. (2012) – *The developing mind: How relationships and the brain interact to shape who we are* (2nd ed.). The Guilford Press.

¹⁰⁶ Cfr. HESS, Karen (2010) – *Juvenile Justice*. USA, Cengage Learning.

3.3- Conceito de violência na escola

Por encerrar, em si mesma, uma realidade complexa, mas que se pretende de paz e segurança, entendemos pertinente dedicar um subcapítulo apenas à violência que é perpetrada nas escolas.

A escola é muito mais do que um local de ensino formal, é um espaço vital onde os indivíduos não apenas absorvem conhecimento, mas também interagem, compartilham experiências e constroem relações sociais significativas. Para crianças e adolescentes, a escola é um ambiente fundamental onde não só adquirem conhecimentos acadêmicos, mas também desenvolvem habilidades sociais, emocionais e cognitivas essenciais para suas vidas. Assim, é dentro desse contexto educacional que os jovens têm a oportunidade de explorar e expressar as suas identidades, de descobrir as suas paixões e interesses e ainda de se conectarem com os seus pares e com a comunidade ao seu redor.

No entanto, é importante reconhecer que a escola não é imune a desafios e dificuldades, pelo que, infelizmente, é também um ambiente onde diversas formas de violência podem surgir e manifestar¹⁰⁷.

A escola, enquanto espaço de aprendizagem e convivência, deveria ser apenas um ambiente seguro e acolhedor para todos os seus intervenientes. No entanto, a realidade mostra-nos que, por vezes, a violência encontra lugar neste contexto educativo, assumindo diversas formas e afetando alunos, professores e funcionários¹⁰⁸. Ademais, de acordo com SARAH JONES, a violência na escola não se restringe apenas às agressões físicas ou verbais entre alunos, podendo manifestar-se de várias maneiras, desde o *bullying* e o *cyberbullying* até à discriminação racial, étnica, de género ou orientação sexual, bem como, práticas como o vandalismo, o roubo e até mesmo casos de violência doméstica que se refletem no comportamento dos estudantes¹⁰⁹.

Como vimos, essas formas de violência podem ser variadas e podem ter um impacto devastador no bem-estar e no desenvolvimento dos jovens, comprometendo não apenas o seu desempenho académico, mas também sua saúde mental e emocional.

Neste sentido, FARMER *et al.* afirmam que é importante compreender que a violência na escola não é um fenómeno isolado, porquanto muitas vezes reflete as tensões e desigualdades presentes na sociedade, de entre as quais podemos salientar a desigualdade socioeconómica, exclusão social, falta

¹⁰⁷ Cfr. MILLER, T., & KRAUS, R. (2008) – *School-Related Violence: Definition, Scope, and Prevention Goals*, pp. 15-24.

¹⁰⁸ Cfr. KLEWIN, G., TILLMANN, K., & WEINGART, G. (2003) – *Violence in School*, International Handbook of Violence Research, pp. 863-884

¹⁰⁹ Cfr. JONES, S., WAITE, R., & CLEMENTS, P. (2012) – *An evolutionary concept analysis of school violence: From bullying to death*. Journal of Forensic Nursing, 8, pp. 4–12.

de diálogo e tolerância, fatores que contribuem para o surgimento e perpetuação deste problema¹¹⁰. A acrescer ao exposto, JOHNSON *et al.* enunciam que se observa uma tensão entre o sistema educacional e as expectativas dos jovens. Enquanto os jovens buscam uma experiência educacional que os capacite, os motive e os respeite como indivíduos únicos, muitas vezes deparam-se com barreiras institucionais, falta de apoio emocional e uma cultura escolar que não atende às suas necessidades e expectativas, aspetos que são tanto mais potenciados quanto a menor capacidade económica familiar e, por inerência, a maior sujeição a ambientes escolares inadequados¹¹¹.

Como consequência da violência na escola, os efeitos são profundos e abrangentes.

É que, como nos refere FLANNERY, para além do impacto físico e emocional imediato nas vítimas, a violência pode também comprometer o ambiente escolar, prejudicar o rendimento académico dos alunos¹¹², bem como, minar a autoridade dos professores e criar um clima de medo e insegurança que afeta toda a comunidade educativa¹¹³.

Por todo o exposto, verificamos que combater a violência na escola requer uma abordagem multifacetada e colaborativa.

Neste sentido, KELLEY, MILLS e SHUFORD afirmam que é essencial promover uma cultura de respeito, empatia e tolerância, através de programas de educação para a paz e para os direitos humanos, sendo também fundamental implementar medidas preventivas, como a supervisão adequada nos espaços comuns, o estabelecimento de canais de denúncia seguros e a promoção do diálogo e da resolução pacífica de conflitos¹¹⁴. Além disso, CORNELL e STOHLMAN enunciam que é imprescindível oferecer apoio psicossocial às vítimas de violência e aos agressores, ajudando-os a lidar com as suas emoções e a desenvolver competências de relacionamento saudáveis, desenvolvendo estratégias proativas, como programas *antibullying* e avaliação de ameaças, como mecanismos mais eficazes do que meras medidas reativas na prevenção da violência e agressão escolar¹¹⁵.

¹¹⁰ Cfr. FARMER, T., FARMER, E., ESTELL, D., & HUTCHINS, B. (2007) – *The Developmental Dynamics of Aggression and the Prevention of School Violence*. Journal of Emotional and Behavioral Disorders, 15, pp. 197 - 208.

¹¹¹ Cfr. JOHNSON, S., BURKE, J., & GIELEN, A. (2012) – *Urban Students' Perceptions of the School Environment's Influence on School Violence*. Children & Schools, 34 2, pp. 92-102 .

¹¹² Cfr. FLANNERY, D., WESTER, K., & SINGER, M. (2004) – *Impact of Exposure to Violence in School on Child and Adolescent Mental Health and Behavior*. Journal of Community Psychology, 32, pp. 559-573.

¹¹³ Cfr. KAUR, H. (2017) – *Violence in Educational School*. International Journal of Advance Research and Innovative Ideas in Education, 3, pp. 279-283.

¹¹⁴ Cfr. KELLEY, T., MILLS, R., & SHUFORD, R. (2005) – *A Principle-Based Psychology of School Violence Prevention*. Journal of School Violence, 4, pp. 47 - 73.

¹¹⁵ Cfr. CORNELL, D., & STOHLMAN, S. (2019) – *Violence in Schools*. Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan, pp. 1 ss.

A violência na escola representa um problema complexo e real que exige uma resposta abrangente e comprometida por parte de toda a comunidade educativa e da sociedade em geral, pelo que, somente através do trabalho conjunto e da promoção de valores de paz e respeito entre os pares poderemos criar escolas verdadeiramente seguras e inclusivas, onde todos os alunos possam prosperar e alcançar o seu pleno potencial.

3.4- Tipos de violência escolar

Conforme já fomos afluando, a violência nas escolas assume várias formas, sendo todas elas prejudiciais ao ambiente educativo e ao bem-estar dos envolvidos.

E, se é certo que nem todos os tipos de violência escolar se enquadram no âmbito sexual, ainda assim, cremos que não deveremos de deixar de fazer uma breve referência aos principais tipos de violência escolar, até porque muitas vezes uma vítima reiterada de um crime não sexual poderá ser uma possível futura vítima fragilizada, um alvo mais exposto ao possível cometimento de crimes sexuais.

Neste sentido, em primeiro lugar, uma das formas mais comuns é o *bullying*, que envolve comportamentos repetidos de intimidação, humilhação ou exclusão por parte de colegas mais fortes ou dominantes contra um aluno mais fraco ou vulnerável, aspetos que podem ocorrer de maneira física, com agressões diretas, ou verbal, através de insultos e ameaças¹¹⁶. Conforme salienta BORG, os agressores e as vítimas escolares experimentam reações emocionais variadas aos incidentes de *bullying*, com as vítimas experienciando sentimentos de vingança, raiva e autopiedade, enquanto os agressores podem sentir pena ou indiferença¹¹⁷.

Por conseguinte, é necessário uma atenção especial para a realidade de cada criança em concreto e, bem assim, para a realidade da mesma no contexto escolar¹¹⁸. Neste sentido, HEALY, SANDERS e IYER vêm afirmar que uma parentalidade compreensiva e o desenvolvimento de relações fortes entre pares podem ajudar a reduzir o risco de sofrer e/ou praticar *bullying* na escola¹¹⁹.

¹¹⁶ Cfr. BOULTON, M., & UNDERWOOD, K. (1992) – *Bully/victim problems among middle school children*, The British journal of educational psychology, 62 (Pt 1), pp. 73-87.

¹¹⁷ Cfr. BORG, M. (1998) – *The Emotional Reactions of School Bullies and their Victims*. Educational Psychology, 18, pp. 433-444

¹¹⁸ Cfr. ROBERTO, A., EDEN, J., SAVAGE, M., RAMOS-SALAZAR, L., & DEISS, D. (2014) – *Prevalence and Predictors of Cyberbullying Perpetration by High School Seniors*. Communication Quarterly, 62, pp. 114 - 197.

¹¹⁹ Cfr. HEALY, K., SANDERS, M., & IYER, A. (2015) – *Parenting Practices, Children's Peer Relationships and Being Bullied at School*. Journal of Child and Family Studies, 24, pp. 127-140.

Além do bullying, há também o cyberbullying, que ocorre à distância, através de redes sociais e mensagens digitais, ampliando o alcance do assédio¹²⁰. Conforme nos refere SLONJE e SMITH, o *cyberbullying* é um fenômeno que causa impactos profundos e abrangentes nas vidas das vítimas, bem como nas comunidades em que ocorre. A nível emocional, pode resultar em danos psicológicos graves, incluindo ansiedade, depressão, baixa autoestima e até mesmo pensamentos suicidas e, socialmente, as vítimas podem se sentir isoladas e excluídas, evitando interações sociais tanto *online* quanto *offline*¹²¹. Noutro âmbito, MASON afirma que o desempenho académico também pode ser prejudicado devido ao *stress* e pressão causado pelo *cyberbullying*, o qual pode afetar a concentração, a capacidade de aprendizagem e os resultados académicos. Além disso, o impacto físico não deve ser subestimado, pois o estresse crónico pode levar a problemas de saúde física, como distúrbios do sono e dores de cabeça¹²².

Assim, esta forma de violência pode ter um impacto devastador na saúde mental das vítimas, muitas vezes levando a problemas de ansiedade, depressão e até suicídio, conduzindo-as a um sentimento de isolamento sem saída, pois a pressão e o *bullying* extravasam os limites dos muros escolares, acompanhando a vítima até à sua casa.

Outra forma de violência presente nas escolas é a discriminação e o preconceito.

Sendo certo que este tipo de violência também poderá estar associado ao *bullying*, verificamos que a violência tendo por base a discriminação e o preconceito vai mais além do que o mero conceito associado ao *bully*. Ora, como nos refere CAROL WONG, este tipo de violência pode ocorrer com base em características como raça, etnia, género, orientação sexual, religião ou origem socioeconómica¹²³. De acordo com SEATON e DOUGLASS, comentários, piadas ou comportamentos discriminatórios criam um ambiente hostil para os alunos alvo, exacerbando as desigualdades e minando a coesão da comunidade escolar¹²⁴.

Por conseguinte, este tipo de comportamento apenas poderá ser eficazmente combatido através de intervenções educativas e formativas ao nível societário¹²⁵.

¹²⁰ Cfr. SMITH, P., MAHAVI, J., CARVALHO, M., FISHER, S., RUSSELL, S., & TIPPETT, N. (2008) – Cyberbullying: its nature and impact in secondary school pupils. *Journal of child psychology and psychiatry, and allied disciplines*, 49 4, pp. 376 a 385.

¹²¹ Cfr. SLONJE, R. e SMITH, P. (2008) – *Cyberbullying: another main type of bullying?* *Scandinavian journal of psychology*, 49 2, pp. 147 a 154.

¹²² Cfr. MASON, K. (2008) – *Cyberbullying: A preliminary assessment for school personnel*. *Psychology in the Schools*, 45, pp. 323-348.

¹²³ Cfr. WONG, C., ECCLES, J., & SAMEROFF, A. (2003) – *The influence of ethnic discrimination and ethnic identification on African American adolescents' school and socioemotional adjustment*. *Journal of personality*, 71 6, pp. 1197 a 1232.

¹²⁴ Cfr. SEATON, E., & DOUGLASS, S. (2014) – *School diversity and racial discrimination among African-American adolescents*. *Cultural diversity & ethnic minority psychology*, 20 2, pp. 156-165.

¹²⁵ Cfr. ETXEBERRIA, F., MURUA, H., ARRIETA, E., GARMENDIA, J., & ETXEBERRIA, J. (2015) – *Prejudices against immigrants in secondary school*. *Intercultural Education*, 26, pp. 339 - 360.

Paralelamente, EISENBRAUN afirma que a existência de violência física também é uma preocupação de toda a comunidade, com a existência agressões diretas entre alunos, confrontos de grupos ou até mesmo o uso de armas¹²⁶, com ASTOR, MEYER e BEHRE e enunciar que, ao exposto, crescem os atos de vandalismo e destruição de propriedade como os graffiti, realização de danos a equipamentos e roubo de materiais, os quais prejudicam não só o espaço físico da escola, mas impactam também na sensação de (in)segurança e pertença dos seus membros¹²⁷.

Por fim, a violência sexual também pode ocorrer no ambiente escolar, envolvendo coação, abuso ou assédio sexual por parte de colegas, professores ou outros membros da comunidade educativa¹²⁸.

Sobre este aspeto, GÄDIN afirma inclusive que o assédio sexual é uma prática tão corriqueira nas escolas que, muitas vezes, não é levada a sério pelo pessoa docente e discente, motivo pelo qual deverá existir um aprofundamento da formação nesta área, com vista a aumentar o alerta da sociedade para um problema que, infelizmente, começa em tenra idade¹²⁹.

Essa multiplicidade de formas de violência escolar reflete não apenas os desafios específicos enfrentados pelas escolas, mas também os problemas mais amplos da sociedade em que estão inseridas. Por conseguinte, como já fomos referindo, questões tão marcantes como a desigualdade socioeconómica, exclusão social, falta de diálogo e tolerância contribuem para o surgimento e a perpetuação desses comportamentos violentos no ambiente escolar. Ademais, a violência nas escolas não é apenas um problema individual, mas um reflexo das dinâmicas sociais mais amplas. O *bullying*, por exemplo, pode ser alimentado por sentimentos culturais que valorizam a dominação e a agressão, enquanto a discriminação reflete padrões de preconceito enraizados na sociedade.

Ora, apesar de diferentes, todos esses tipos de violência estão, de alguma forma, interligados e podem coexistir dentro do mesmo contexto escolar. Assim, conforme nos referem RUTHERFORD, GOLDSTEIN e CONOLEY, uma abordagem eficaz para prevenir e combater a violência na escola requer a aplicação medidas preventivas, apoio às vítimas e punição adequada para os agressores, promovendo assim uma cultura de respeito, tolerância e segurança para todos os membros da comunidade educativa¹³⁰, pelo que, concluímos assim que, para combater eficazmente a violência nas

¹²⁶ Cfr. EISENBRAUN, K. (2007) – *Violence in schools: Prevalence, prediction, and prevention*. Aggression and Violent Behavior, 12, pp. 459-469.

¹²⁷ Cfr. ASTOR, R., MEYER, H., & BEHRE, W. (1999) – *Unowned Places and Times: Maps and Interviews About Violence in High Schools*. American Educational Research Journal, 36, pp. 3 - 42.

¹²⁸ Cfr. PEREIRA, C., PIMENTEL, R., LEITÃO, F., MORAES, S., MAIA, P., SANTOS, É., FREITAS, M., TRIGUEIRO, G., FILHO, P., & ABREU, L. (2020) – *Sexual Violence against Children and Adolescents Taking Place in Schools: An Integrative Review*. Children, 7.

¹²⁹ Cfr. GÄDIN, K. (2012) – *Sexual Harassment of Girls in Elementary School*. Journal of Interpersonal Violence, 27, 1762 - 1779.

¹³⁰ Cfr. RUTHERFORD, R., GOLDSTEIN, A., & CONOLEY, J. (2001) – *School Violence Intervention: A Practical Handbook*. Behavioral Disorders, 26, 370 - 372.

escolas, é necessário um esforço conjunto que envolva não apenas a escola, mas também as famílias, as comunidades e as instituições governamentais, o que implica não apenas abordar os casos individuais de violência quando ocorrem, mas também trabalhar para criar uma cultura escolar mais inclusiva e empática.

Como medidas concretas, CORNELL e STOHLMAN enunciam a implementação de programas de prevenção do *bullying* e da discriminação, da promoção de valores de respeito e tolerância e ainda da formação de professores e funcionários para reconhecerem e lidarem adequadamente com situações de violência, sendo fundamental oferecer apoio psicossocial às vítimas e aos agressores, ajudando-os a lidar com as suas emoções e desenvolvendo habilidades de relacionamento saudáveis¹³¹.

Isto posto, cremos que será pertinente dedicar em exclusivo um subcapítulo aos diversos normativos internacionais de proteção das crianças, dada a sua enorme importância na proteção dos menores.

3.5- Normativos internacionais de proteção das crianças

Como sabemos, a proteção das crianças é um imperativo moral e jurídico que transcende fronteiras e culturas.

Por este motivo, POBJOY afirma que a comunidade internacional estabeleceu diversos normativos tendo como objetivo garantir a salvaguarda dos direitos e a segurança das crianças em todo o mundo, os quais são fundamentais para orientar os Estados e as organizações na criação de políticas e na implementação de medidas que promovam o bem-estar infantil¹³².

3.5.1- Declaração de Genebra de 26 de setembro de 1924

Ora, neste sentido, em primeiro lugar podemos referir a chamada Declaração de Genebra de 26 de setembro de 1924¹³³.

¹³¹ Cfr. CORNELL, D., & STOHLMAN, S. (2019) – *Violence in Schools*. Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan

¹³² Cfr. POBJOY, J. (2015) – *The best interests of the child principle as an independent source of international protection*. International and Comparative Law Quarterly, 64, pp. 327 - 363.

¹³³ Cfr. <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>.

A Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, promulgada em 26 de setembro de 1924, aprovada na sequência da 1.^a Guerra Mundial representou um marco histórico que buscou estabelecer os princípios fundamentais para a proteção e o bem-estar das crianças em todo o mundo¹³⁴.

Conforme nos refere SIGMAN, tendo como principal objetivo garantir que todas as crianças, independentemente de sua origem, raça, nacionalidade ou credo, tivessem acesso aos cuidados necessários para um desenvolvimento saudável, tanto material quanto espiritual, a Declaração afirmou que a humanidade deve oferecer às crianças o melhor que tem, destacando assim a responsabilidade coletiva de proteger e cuidar das gerações futuras¹³⁵.

Neste sentido, os artigos da declaração abordam diversos aspectos essenciais para o bem-estar infantil.

Em primeiro lugar, verificamos que o art.º 1.º enfatiza a importância de proporcionar às crianças um ambiente propício para o seu desenvolvimento normal, abordando tanto as suas necessidades materiais quanto espirituais e, paralelamente, o art.º 2.º aborda questões práticas, como alimentação, cuidados médicos e apoio para crianças em situações de vulnerabilidade, como orfandade ou abandono¹³⁶.

Além disso, a declaração destaca a prioridade de proteger as crianças em situações de perigo (art.º 3) e ainda em garantir que as mesmas não sejam exploradas de forma alguma (art.º 4)¹³⁷.

Para além disso, no seu art.º 5.º também se ressalta a importância da educação para cultivar valores de solidariedade e serviço ao próximo¹³⁸.

Ora, em face do exposto, verificamos que a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança visou estabelecer padrões básicos universais de proteção e cuidado infantil, reconhecendo a importância crucial de garantir um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento integral de todas as crianças, independentemente de sua origem ou circunstâncias.

¹³⁴ Cfr. MARTEN, J. (2018) – *Creating a worldview of childhood*. The History of Childhood: A Very Short Introduction.

¹³⁵ Cfr. SIGMAN, G. (2010) – *A Child's Right to an Environment That Prevents Obesity: Ethical Considerations*, pp. 163-181.

¹³⁶ Cfr. <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>.

¹³⁷ *Id.*

¹³⁸ Cfr. <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>.

3.5.2- Declaração dos Direitos da Criança

Entretanto, partindo destas premissas-base, no ano de 1959 veio a ser proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959 a Declaração dos Direitos da Criança¹³⁹.

Conforme nos refere ZOE MOODY, a Declaração dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 1959 veio reformular as normas transnacionais sobre os direitos da criança, promovendo a defesa das crianças e promovendo os direitos humanos universais¹⁴⁰, tendo como objetivo “chamar a atenção dos pais, enquanto homens e mulheres, das organizações voluntárias, autoridades locais e Governos nacionais, para o reconhecimento dos direitos e para a necessidade de se empenharem na respetiva aplicação através de medidas legislativas ou outras (...)”¹⁴¹.

Neste sentido, de acordo com BAILEY, um dos grandes aspetos que a Declarações trouxe foi o reforço da exigência de que os governos nacionais reconheçam e lutem pela igualdade de direitos para todas as crianças, independentemente do seu local de nascimento ou estatuto familiar¹⁴².

Analisando o texto da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, verificamos que a mesma estabelece princípios fundamentais que devem ser garantidos a todas as crianças, independentemente de qualquer forma de discriminação. Neste sentido, o seu primeiro princípio estabelece que todas as crianças têm direito aos direitos enunciados na declaração, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou qualquer outra condição e o segundo princípio assegura que as crianças devem receber proteção especial e ter acesso a oportunidades e serviços para seu desenvolvimento físico, intelectual, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, com o interesse superior da criança como consideração fundamental ao se elaborar leis nesse sentido¹⁴³.

Paralelamente, o terceiro princípio afirma o direito da criança a um nome e nacionalidade desde o nascimento e no seu quarto princípio prevê-se que a criança tem direito à segurança social, incluindo cuidados especiais para a mãe e o recém-nascido, bem como acesso a uma alimentação adequada, habitação, recreação e cuidados médicos para garantir o seu desenvolvimento saudável¹⁴⁴.

¹³⁹ Cfr. <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaodtoscrianca.pdf>.

¹⁴⁰ Cfr. MOODY, Zoe (2015) – *The United Nations Declaration of the Rights of the Child (1959): Genesis, transformation and dissemination of a treaty (re)constituting a transnational cause*. PROSPECTS, 45, pp. 15-29.

¹⁴¹ Cfr. <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaodtoscrianca.pdf>.

¹⁴² Cfr. BAILEY, R. (1979) – *Removing Legal Discrimination Against Children Born Outside Marriage*. Children Australia, 4, pp. 24-27.

¹⁴³ Cfr. <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaodtoscrianca.pdf>.

¹⁴⁴ *Id.*

O quinto princípio da Declaração dos Direitos da Criança estipula que as crianças com deficiências mentais, físicas ou sociais têm direito a receber tratamento, educação e cuidados especiais adequados às suas necessidades específicas. O sexto princípio enfatiza que as crianças necessitam de amor e compreensão para um desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade, pelo que, idealmente, devem crescer sob os cuidados dos pais, em um ambiente de afeto e segurança moral e material. Assim, a separação da mãe da criança de tenra idade só deve ocorrer em circunstâncias excepcionais. Ademais, a sociedade e as autoridades públicas têm o dever de proteger especialmente as crianças sem família e aquelas que necessitam de assistência para subsistência, inclusive através de subsídios estatais para famílias numerosas¹⁴⁵.

Já o sétimo princípio afirma o direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória nos níveis elementares, visando promover a cultura da criança e desenvolver as suas habilidades mentais, responsabilidade moral e social, preparando a criança para ser um membro produtivo da sociedade. Neste sentido, o superior interesse da criança deve guiar aqueles responsáveis por sua educação, principalmente os pais. Além disso, a criança deve ter oportunidades plenas para brincar e se envolver em atividades recreativas que promovam os mesmos objetivos da educação, com esforços da sociedade e autoridades públicas para garantir o desfrute desses direitos. Esses princípios fundamentais buscam garantir o bem-estar, desenvolvimento e proteção de todas as crianças¹⁴⁶.

Por seu turno, o oitavo princípio da Declaração dos Direitos da Criança estabelece que, em todas as circunstâncias, a criança deve ser uma das primeiras a receber proteção e socorro, o nono princípio enfatiza a necessidade de proteger a criança contra o abandono, crueldade, exploração e qualquer forma de tráfico. Além disso, proíbe o trabalho infantil antes de uma idade mínima apropriada e qualquer ocupação que possa prejudicar sua saúde ou impedir seu desenvolvimento físico, mental e moral. E, por último, o décimo princípio determina que a criança deve ser protegida contra práticas que promovam discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza, deve ser educada com compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, além de ser consciencializada sobre a importância de dedicar as suas habilidades e energias ao serviço dos seus semelhantes¹⁴⁷.

Ora, conforme nos refere OBED ASAMOA, todos estes princípios visam garantir a segurança, proteção e desenvolvimento saudável de todas as crianças, promovendo um ambiente de respeito,

¹⁴⁵ Cfr. <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaodtoscrianca.pdf>.

¹⁴⁶ *Id.*

¹⁴⁷ *Id.*

igualdade e paz, motivo pelo qual a referida Declaração consubstancia um marco nos esforços das Nações Unidas para promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para toda a humanidade¹⁴⁸.

3.5.3- Convenção sobre os Direitos da Criança

Mais tarde, temos o surgimento da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990¹⁴⁹.

Ora, na sequência da evolução histórica operada pelos normativos atrás citados, a Convenção sobre os Direitos da Criança, FUCHS enuncia que este é, na atualidade, o principal tratado internacional nesta matéria¹⁵⁰.

Analisando em concreto o referido normativo, constatamos que os Estados Partes na presente Convenção expressaram o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e os seus direitos iguais, conforme proclamado pela Carta das Nações Unidas¹⁵¹, destacando a importância dos direitos humanos fundamentais, da dignidade e do valor da pessoa humana, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁵², para promover o progresso social e melhores condições de vida e reconheceram que toda pessoa humana pode invocar estes direitos e liberdades sem discriminação, conforme proclamado pela ONU¹⁵³.

Ademais, lembraram o direito especial da infância à ajuda e assistência, e reconheceram a família como elemento fundamental da sociedade, crucial para o crescimento e bem-estar dos seus membros, especialmente das crianças, as quais devem receber proteção e assistência adequadas. Paralelamente, sublinhando que o desenvolvimento harmonioso da criança deve ocorrer num ambiente familiar de felicidade, amor e compreensão, os estados-partes salientaram a necessidade de preparar plenamente a criança para viver na sociedade e ser educada nos ideais de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade, conforme estabelecido na Carta das Nações Unidas¹⁵⁴. Neste

¹⁴⁸ Cfr. ASAMOAH, Obed (1978) – *Declaration of the rights of the child*. The Nursing journal of India, 69 11, pp. 243 a 244.

¹⁴⁹ Cfr. https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf.

¹⁵⁰ Cfr. FUCHS, E. (2007) – *Children's rights and global civil society*. Comparative Education, 43, pp. 393 - 412.

¹⁵¹ Cfr. <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>.

¹⁵² Cfr. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

¹⁵³ Cfr. https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf.

¹⁵⁴ *Id.*

sentido, reconheceram ainda a importância de garantir proteção especial à criança, no seguimento dos normativos referidos, como a Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e a Declaração dos Direitos da Criança de 1959.

Por outro lado, foi reafirmada a necessidade de estabelecer mecanismos de proteção e de cuidados especiais para crianças, tanto antes quanto depois do nascimento, reconhecendo os instrumentos internacionais pertinentes, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos¹⁵⁵ e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais¹⁵⁶, sendo destacada a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento, levando em consideração as tradições e valores culturais de cada povo.

Ora, conforme sintetiza WATERSTON e DAVIES, a Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece os direitos fundamentais das crianças, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação, à proteção contra a exploração e ao acesso à justiça e, além disso, destaca a importância da participação das crianças nas decisões que as afetam, reconhecendo-as como agentes ativos na sociedade¹⁵⁷.

3.5.4- Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças

Outro importante instrumento é a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, de 1980¹⁵⁸.

A referida convenção visa proteger as crianças contra os efeitos prejudiciais do rapto parental transfronteiriço, estabelecendo procedimentos para a sua rápida devolução ao país de residência habitual.

Em especial, cumpre salientar o seu art.º 7.º, o qual prevê que as autoridades centrais devem colaborar entre si e incentivar a cooperação entre as autoridades competentes dos seus respectivos Estados para garantir o retorno imediato das crianças e alcançar os objetivos da Convenção, o que

¹⁵⁵ Cfr. https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf.

¹⁵⁶ Cfr. <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>.

¹⁵⁷ Cfr. WATERSTON, T., & DAVIES, R. (2006). The Convention on the Rights of the Child. The Lancet, 367.

¹⁵⁸ Cfr. <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-sobre-os-aspectos-civis-do-rapto-internacional-de-criancas-0>.

inclui tomar medidas apropriadas para localizar crianças deslocadas ou retidas ilegalmente, evitar danos adicionais às crianças ou partes envolvidas, facilitar a reposição voluntária da criança ou buscar uma solução amigável, trocar informações sobre a situação social da criança, fornecer informações sobre o direito do Estado em relação à Convenção, iniciar procedimentos judiciais ou administrativos para garantir o retorno da criança ou ainda facilitar o exercício do direito de visita, oferecer assistência legal, assegurar o retorno seguro da criança quando necessário e manter-se atualizado sobre a aplicação da Convenção, removendo quaisquer obstáculos à sua implementação¹⁵⁹.

3.5.5- Convenção n.º 182

Paralelamente, no contexto do trabalho infantil, temos a Convenção n.º 182, relativa à interdição das piores formas de trabalho das crianças e à acção imediata com vista à sua eliminação, da Organização Internacional do Trabalho¹⁶⁰.

Na base da aprovação da referida convenção esteve o reconhecimento de que o trabalho infantil é em grande parte resultado da pobreza e que a solução de longo prazo passa pelo crescimento económico sustentado, que promova o progresso social, com especial enfoque na redução da pobreza e na implementação da educação universal. Neste sentido, existindo uma vontade de se lograr a erradicação efetiva das piores formas de trabalho infantil, a qual se entendeu requerer uma acção imediata coordenada, levando em conta a importância da educação básica gratuita, considerou-se essencial libertar as crianças envolvidas destas formas de trabalho, garantindo a sua readaptação e integração social, ao mesmo tempo em que considera as necessidades das suas famílias, especialmente no âmbito económico¹⁶¹.

Em particular, cumpre salientar o disposto no art.º 3.º da referida convenção, o qual veio definir a expressão “as piores formas de trabalho das crianças” como abrangendo:

a) Todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;

¹⁵⁹ Cfr. <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-sobre-os-aspectos-civis-do-rapto-internacional-de-criancas-0>.

¹⁶⁰ Cfr. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_182_oit_interdicao_formas_trabalho_criancas.pdf.

¹⁶¹ *Id.*

b) A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espetáculos pornográficos;

c) A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para actividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes tal como são definidos pelas convenções internacionais pertinentes;

d) Os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança¹⁶².

3.5.6- Protocolos e Declarações

Além de todos os instrumentos referidos, cumpre salientar que existem ainda numerosos protocolos e declarações que complementam os esforços internacionais de proteção das crianças, de entre os quais podemos salientar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, adotado em 2000, o qual veio reforçar a existência de medidas concretas para prevenir e combater o tráfico de crianças e a exploração sexual¹⁶³.

Por todo o exposto, verificamos que, sendo a proteção das crianças uma responsabilidade partilhada por toda a sociedade, todos estes instrumentos contribuem para a aprovação de medidas conjuntas que potenciem a existência de uma perceção do papel das crianças na sociedade e, bem assim, para a necessidade de as proteger, contribuindo assim para a construção de um mundo onde todas as crianças possam crescer em segurança, com dignidade e com as oportunidades necessárias para alcançar o seu pleno potencial. Conforme salienta GORDON JACK, para alcançar este objetivo, é essencial investir em políticas públicas que promovam o acesso universal à saúde, à educação de qualidade, à proteção social e ao ambiente familiar seguro, o que requer um compromisso firme por parte dos governos, das organizações internacionais, do setor privado e da comunidade internacional em geral¹⁶⁴.

¹⁶² Cfr. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_182_oit_interdicao_formas_trabalho_crianças.pdf.

¹⁶³ Cfr. <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/protocolo-facultativo-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-relativo-venda-de-crianca-0>.

¹⁶⁴ Cfr. JACK, Gordon (2004) – *Child protection at the community level*. Child Abuse Review, 13, pp. 368-383.

4- Abuso e assédio sexual no contexto escolar em São Tomé e Príncipe

De acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, a violência levada a cabo contra crianças abrange todas as formas de agressão direcionadas a menores de 18 anos, sejam elas cometidas por pais, cuidadores, colegas, parceiros românticos ou desconhecidos¹⁶⁵. Assim, percecionando esta realidade, o objetivo 16.2 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a Organização das Nações Unidas busca “acabar com o abuso, a exploração, o tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças”¹⁶⁶.

Conforme nos referem BRIERE e ELLIOTT, o conceito de violência sexual contra crianças abrange uma ampla gama de comportamentos abusivos, variando em intensidade e duração, incluindo relações sexuais, tentativas de relações, contacto oral-genital, acariciamento, exibicionismo e a exploração de crianças na prostituição ou pornografia¹⁶⁷. Paralelamente, de acordo com FINKELHOR, ORMROD e TURNER, o abuso sexual de crianças engloba uma variedade de crimes e infrações sexuais, cometidos por conhecidos ou estranhos, onde se incluem tanto atos sem contacto físico, como atos exibicionistas e ainda uso de crianças na produção de pornografia, além de toques sexuais e atos de penetração¹⁶⁸.

No que respeita ao caso concreto de São Tomé e Príncipe, em termos legais, cumpre fazer referência aos artigos 175.º e seguintes do Código Penal são-tomense.

Em primeiro lugar, o art.º 175.º, sob a epígrafe “abuso sexual de crianças”, estabelece que quem praticar acto sexual de relevo com menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa, será punido com pena de prisão de 2 a 8 anos. Ademais, se a prática consistir em cópula, coito anal ou coito oral com menor de 14 anos, o agente será punido com pena de prisão de 3 a 10 anos. Por outro lado, quem praticar acto de carácter exibicionista perante menor de 14 anos, ou atuar sobre menor de 14 anos por meio de conversa obscena ou de escrito, espetáculo ou objetos pornográficos, ou utilizar menor de 14 anos em fotografia, filme ou gravação pornográficos, ou exhibir ou ceder esses materiais a qualquer título ou por qualquer meio, será punido com pena de prisão até 4

¹⁶⁵ Cfr. <https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806222>.

¹⁶⁶ Cfr. <https://ods.pt/objectivos/16-paz-e-justica/>.

¹⁶⁷ Cfr. BRIERE, J. N., e ELLIOTT, D. M. (1994) – *Immediate and long-term impacts of child sexual abuse*. *Future of Children*, 4(2), pp. 54 a 69.

¹⁶⁸ Cfr. FINKELHOR, D., ORMROD, R., TURNER, H. (2008) – *The Developmental Epidemiology of Childhood Victimization*, *Journal of Interpersonal Violence* 24(5), pp. 711 a 731.

anos. Por último, temos ainda uma agravação para o caso de quem praticar os actos descritos com intenção lucrativa, o qual será punido com pena de prisão de 1 a 5 anos¹⁶⁹.

Já o art.º 176.º, sob a epígrafe “Abuso sexual de adolescentes e dependentes”, estabelece que quem praticar ou levar a praticar atos sexuais de relevo, incluindo cópula, coito anal ou coito oral, com menor de 14 anos, será punido com pena de prisão entre 2 a 10 anos, dependendo do tipo de ato. Se esses atos forem cometidos com menor entre 14 e 16 anos ou entre 16 e 18 anos que tenha sido confiado para educação ou assistência, a pena será de 1 a 8 anos, especialmente se houver abuso da função ou posição do agente. Já a realização de atos exibicionistas, conversas obscenas ou a utilização de menores em pornografia com menores de 14 anos é punida com prisão até 4 anos, e se estes atos forem cometidos com menores entre 14 e 18 anos nas mesmas condições, a pena é até 4 anos. Caso exista intenção lucrativa na prática desses actos, a pena poderá ir até 5 anos¹⁷⁰.

O art.º 177.º, sob a previsão “Actos sexuais com adolescentes” prevê que, quem, sendo maior, praticar cópula, coito anal ou coito oral com menor entre 14 e 16 anos, abusando da sua inexperiência, será punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 300 dias¹⁷¹.

Por seu turno, o art.º 178.º traz-nos uma previsão interessante e distinta da previsão do Código Penal português, estabelecendo uma distinção entre a prática de atos sexuais heterossexuais e homossexuais, com o referido artigo a prever que quem, sendo maior, praticar atos homossexuais de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que eles sejam praticados por este com outra pessoa, será punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 200 dias¹⁷².

Paralelamente, o art.º 179.º proíbe e pune a prostituição de menores, estabelecendo que, quem, sendo maior, praticar ato sexual de relevo com menor entre 14 e 18 anos, oferecendo remuneração ou outra contrapartida, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 200 dias, bem como, quem, sendo maior, tiver cópula, coito anal ou coito oral com menor entre 14 e 18 anos, oferecendo remuneração ou outra contrapartida, o qual será punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 300 dias. Estabelece-se ainda a punibilidade da tentativa¹⁷³.

Já o art.º 180.º vem proibir e punir a pornografia de menores, estabelecendo que quem produzir, distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder fotografia, filme ou gravação de carácter

¹⁶⁹ Cfr. https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/document/stp/2012/codigo_penal_html/Codigo_Penal.pdf.

¹⁷⁰ *Id.*

¹⁷¹ https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/document/stp/2012/codigo_penal_html/Codigo_Penal.pdf.

¹⁷² *Id.*

¹⁷³ *Id.*

pornográfico representando um menor de 14 anos, ou detiver tais materiais com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder, é punido com pena de prisão até 5 anos e, se os actos forem cometidos relativamente a menor entre 14 e 18 anos, a pena é até 3 anos. Paralelamente, prevê-se que quem utilizar material pornográfico simulado ou manipulado de menor de 18 anos, não existente, é punido com pena de prisão até 2 anos. Se o material pornográfico tiver representação realista de menor de 18 anos, a pena varia entre 2 a 8 anos. Por último, quem praticar os actos descritos com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, quem adquirir ou detiver os materiais referidos é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 100 dias, sendo a tentativa punível¹⁷⁴.

Por último, o art.º 181.º vem proibir e punir o lenocínio e tráfico de menores, prevendo que quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor de 18 anos ou a prática por este de atos sexuais de relevo é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. Paralelamente, prevê que quem aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor de 18 anos, ou propiciar as condições para a prática por este, em país estrangeiro, da prostituição ou de atos sexuais de relevo, será punido com prisão de 2 a 8 anos. Caso o agente use de violência, ameaça grave, ardil, manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, atuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, ou se aproveitar de incapacidade psíquica da vítima, ou de qualquer outra situação que configure especial vulnerabilidade, ou ainda se esta for menor de 16 anos, será punido com pena de prisão de 3 a 10 anos¹⁷⁵.

4.1- Principais causas da violência sexual no ambiente escolar

A violência sexual nas escolas decorre de diversos fatores, os quais podem ou não apresentar ligação entre si.

Em primeiro lugar, de acordo com VÍTOR REIS, podemos referir que um dos grandes factores começa não propriamente na escola, mas sim em casa, enunciando, neste caso, situações hipotéticas em que “a criança que, pelas suas características biológicas e/ou pelas características da sua família, está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer de omissões e privações, que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afetiva”, colocando-a numa posição

¹⁷⁴ Cfr. https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/document/stp/2012/codigo_penal_html/Codigo_Penal.

¹⁷⁵ *Id.*

de risco quando em convívio com os seus pares¹⁷⁶. Já MARIA PAULINO considera que “o risco, sendo um conceito mais lato que perigo, diz respeito à vulnerabilidade da criança/jovem vir a sofrer de maus-tratos, e o perigo, que adquire um sentido mais concreto, corresponde à objetivação do risco”¹⁷⁷.

Ora, associado a estes aspectos, temos um grande fator de risco: a pobreza.

De acordo com ATKINS *et al.*, a pobreza tem efeitos negativos sobre o conhecimento sobre educação/saúde sexual e contribui significativamente para a vulnerabilidade das crianças e adolescentes a situações de exploração sexual. Efetivamente, muitas famílias enfrentam dificuldades económicas extremas, o que pode levar à exploração de jovens em troca de recursos financeiros ou outros favores, o que é especialmente prejudicial para as crianças e jovens nesta ¹⁷⁸. O fator pobreza é tão marcante e tão fraturante que JONES *et al.* salientam que mesmo no contexto de namoro, os alunos mais pobres são significativamente mais propensos a sofrer violência sexual e física no namoro¹⁷⁹.

Ademais, cremos que o próprio estigma social associado à pobreza, por um lado e à própria violência sexual, por outro, poderá contribuir para impedir as vítimas de denunciarem os seus agressores, contribuindo assim para perpetuar um ciclo de silêncio e impunidade.

No mesmo sentido, ALLAN considera este fator como um dos principais e, por isso, alerta contra as teorias que procuraram minimizar o efeito do referido fator no âmbito da violência sexual nas escolas, minimizam o concreto efeito da pobreza, olhando menos para o impacto da pobreza na pessoa e vendo apenas a pessoa como detentora de algum elemento patológico¹⁸⁰.

Paralelamente, podemos referir outros dois fatores que acabam por estar também interligados: a falta de educação sexual e a existência de crenças culturais redutoras.

Conforme nos referem CASTIGLIONE *et al.*, falta de educação sexual, tanto em casa como nas escolas, com a ausência de programas educativos abrangentes sobre sexualidade, leva a que as crianças não tenham informação sobre os direitos sexuais e sobre a importância do consentimento, no

¹⁷⁶ Cfr. REIS, Vítor (2009) – *Crianças e jovens em risco: Contributos para a organização de critérios de avaliação de factores de risco*, Dissertação de doutoramento, Universidade de Coimbra, p. 129.

¹⁷⁷ Cfr. PAULINO, Maria (2012) – *Crianças em Perigo e o Procedimento de Urgência*, Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, p. 6.

¹⁷⁸ Cfr. ATKINS, R., SULIK, M., HART, D., AYRES, C., & READ, N. (2012) – *The effects of school poverty on adolescents' sexual health knowledge*. Research in nursing & health, 35 3, pp. 231-241.

¹⁷⁹ Cfr. JONES, S., UNDERWOOD, J., PAMPATI, S., LE, V., DEGUE, S., DEMISSIE, Z., ADKINS, S., & BARRIOS, L. (2020) – *School-Level Poverty and Persistent Feelings of Sadness or Hopelessness, Suicidality, and Experiences with Violence Victimization among Public High School Students*. Journal of Health Care for the Poor and Underserved, 31, pp. 1248 - 1263.

¹⁸⁰ Cfr. ALLAN, J. (2006) – *Whose job is poverty? the problems of therapeutic intervention with children who are sexually violent*. Child Abuse Review, 15, pp. 55-70.

limite, não tendo uma verdadeira noção da sua própria integridade e dignidade, tornando-os mais susceptíveis a abusos¹⁸¹. Ora, profundamente enraizado neste primeiro aspeto, temos a existência de normas e crenças culturais que perpetuam a desigualdade de género e a objetificação do corpo humano e, em particular, das raparigas. Nesta medida, as crenças de que os homens têm o direito de controlar o corpo das mulheres e meninas contribuem para a normalização da violência sexual¹⁸².

Por último, mas não dissociados dos demais aspetos, podemos ainda referir a eventual ausência de apoio institucional adequado e a ineficácia dos sistemas de denúncia e proteção, o que potencia a existência de um ambiente de impunidade que possibilita aos agressores atuarem sem receio das consequências.

Paralelamente, mas não menos importante, temos o facto cultural. E, neste sentido, de acordo com DUQUE, a verdade é que, na atualidade, a via da agressão física é ainda vislumbrada em São Tomé e Príncipe como uma via perfeitamente aceitável como medida de educação das crianças/jovens no país¹⁸³, o que dificulta também a abertura mental para denúncia de casos de agressão escolar.

4.2- Tipos de violência sexual no ambiente escolar

Como decorrência das diversas causas enunciadas, temos a existência de vários tipos de violência no contexto escolar, os quais não diferem muito dos aspetos já enunciados, diferindo apenas o seu contexto.

Assim, podemos afirmar que a violência sexual no ambiente escolar assume várias formas.

Em primeiro lugar, podemos referir o assédio sexual, com LARKIN a afirmar-nos que o mesmo poderá consistir na existência de comentários, gestos ou avanços sexuais indesejados tanto por parte de colegas, pais de colegas, como de professores, motoristas ou funcionários da escola¹⁸⁴. Paralelamente, LEE *et al.* salientam também que, como decorrência das causas atrás enunciadas, especialmente das crenças sociais, o assédio sexual é praticado maioritariamente sobre raparigas¹⁸⁵.

¹⁸¹ Cfr. CASTIGLIONE, C., LICCIARDELLO, O., RAMPULLO, A., & CAMPIONE, C. (2015). Social representation causes and prevention of sexual violence in high school students. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 187, pp. 580-584.

¹⁸² Cfr. LEVINE, E. (2017) – *Sexual Violence Among Middle School Students: The Effects of Gender and Dating Experience*. *Journal of Interpersonal Violence*, 32, pp. 2059 - 2082

¹⁸³ Cfr. DUQUE, C. (2008) – *MAUS-TRATOS: Que intervenção?* – A abordagem da Psicologia Legal.

¹⁸⁴ Cfr. LARKIN, J. (1994) – *Walking through Walls: the sexual harassment of high school girls*. *Gender and Education*, 6, pp. 263-280.

¹⁸⁵ Cfr. LEE, V., CRONINGER, R., LINN, E., & CHEN, X. (1996) – *The Culture of Sexual Harassment in Secondary Schools*. *American Educational Research Journal*, 33, pp. 383 - 417.

Paralelamente, temos o abuso sexual, o qual também pode ser levado a cabo por parte de colegas, pais de colegas, professores, explicadores, motoristas ou funcionários da escola e pode ser concretizado por qualquer forma de contato sexual não consensual, como toques ou atos sexuais perpetrados contra a vontade da vítima¹⁸⁶. Ora, como é lógico, este tipo de violência sexual traz graves consequências para as vítimas, as quais se sentem abusadas no seu corpo e na sua mente, sentido o seu espaço pessoal a nível escolar, que deveria ser de total segurança, quebrado.

Em terceiro lugar, podemos referir a exploração ou coação sexual, em que uma criança/jovem poder ser levado a ter comportamentos sexuais por via de manipulação ou coação em troca de favores, dinheiro ou outros benefícios. Paralelamente, OSWALD e RUSSELL consideram que, no âmbito de relações escolares, muito por culpa da consciência social, muitas vezes existem comportamentos abusivos que, no entanto, não são percebidos nem denunciados como tal¹⁸⁷. Além disso, de acordo com BRODY e VANGELISTI, com o aumento do uso da tecnologia estes comportamentos podem não consistir apenas em atitudes físicas, mas também no cyberbullying sexual, envolvendo o envio de mensagens sexuais não solicitadas, partilha de fotos ou vídeos íntimos sem consentimento ou ainda difamação online com conotações sexuais¹⁸⁸.

Por último, podemos ainda referir o caso da chamada violência grupal, em que, por vezes, em situações de festas ou eventos com vários alunos, os alunos mais introvertidos são levados a experienciar situações de violência sexual não consentida¹⁸⁹.

¹⁸⁶ Cfr. NELSON, D., HIGGINSON, G., & GRANT-WORLEY, J. (1994) – *Using the youth risk behavior survey to estimate prevalence of sexual abuse among Oregon high school students*. The Journal of school health, 64 10, pp. 413-416.

¹⁸⁷ Cfr. OSWALD, D., & RUSSELL, B. (2006) – *Perceptions of sexual coercion in heterosexual dating relationships: The role of aggressor gender and tactics*. The Journal of Sex Research, 43, pp. 87 - 95.

¹⁸⁸ Cfr. BRODY, N., & VANGELISTI, A. (2017) – *Cyberbullying: Topics, strategies, and sex differences*. Comput. Hum. Behav., 75, pp. 739-748.

¹⁸⁹ Cfr. LEACH, F. (2003) – *Learning to be Violent: The role of the school in developing adolescent gendered behaviour*. Compare: A Journal of Comparative and International Education, 33, pp. 385 - 400.

5- Iniciativas de proteção de menores em São Tomé e Príncipe

O caso são-tomense é um caso que, em nossa opinião, merece uma análise aprofundada, porquanto estamos perante um caso muito específico e com particularidades muito próprias.

São Tomé e Príncipe é um país composto por um arquipélago de enorme beleza natural, porém, é marcado por grandes contrastes no que respeita à sua realidade social e económica.

Do ponto de vista económico, de acordo com o BANCO MUNDIAL, apesar de possuir um PIB *per capita* de cerca de 2.817 dólares, o país enfrenta uma grande vulnerabilidade socioeconómica devido à elevada pobreza, à desigualdade de rendimentos (índice de Gini de 40,7) e ainda à falta de oportunidades de emprego¹⁹⁰. Neste âmbito, São Tomé e Príncipe tem lutado com uma série de questões, desde a dependência de culturas agrícolas vulneráveis até às flutuações do mercado global, sofrendo também com a falta de diversificação económica.

Paralelamente à questão económica que, como vimos, tem grande impacto no que respeita à perceção das questões relacionadas com a educação sexual, temos a questão cultural.

Ora, no que respeita a este aspeto, desde logo, no que respeita à igualdade de género, verificamos que as mulheres ainda enfrentam desafios adicionais no acesso à educação e oportunidades de emprego, bem como no exercício de poder na esfera pública.

No mesmo sentido, o papel das crianças na sociedade e os perigos a que as mesmas são sujeitas continua, muitas vezes, a ser descurado.

5.1- Iniciativas de proteção de menores em São Tomé e Príncipe

Tendo em consideração o enquadramento exposto, cumpre apreciar como o Estado tem criado mecanismos aptos (ou não) a proteger os menores no âmbito escolar e também em geral.

Ora, no que respeita às fragilidades do sistema, temos, desde logo, a situação da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, de 1990, a qual foi aprovada com vista a garantir e promover os direitos das crianças em África, bem como assegurar que todas elas, independentemente da sua raça, cor, sexo, religião ou qualquer outra característica, desfrutem de todos os direitos e liberdades

¹⁹⁰ Cfr. <https://www.worldbank.org/pt/country/saotome/overview>.

fundamentais, para tal reconhecendo a necessidade de proteção especial para as crianças devido à sua imaturidade física e mental e visando proporcionar um ambiente familiar adequado para o seu desenvolvimento harmonioso. Além disso, a carta considera as tradições e valores culturais africanos, enfatizando a importância de proteger a criança contra fatores adversos como pobreza, conflitos armados e exploração, e reafirma o compromisso dos países africanos com os princípios estabelecidos em convenções internacionais sobre os direitos da criança¹⁹¹.

Porém, como nos refere ELBA e DIOGO, apesar do indubitável mérito da referida Carta, a verdade é que São Tomé e Príncipe assinou a mesma, porém, acabou por nunca a subscrever¹⁹².

Paralelamente, o mesmo sucedeu quanto a três protocolos adicionais à Convenção sobre os Direitos da Criança: o Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil; o Protocolo Facultativo relativo à participação de crianças em conflitos armados; e o Protocolo Facultativo que estabelece um procedimento de comunicação¹⁹³. Em sentido inverso, São Tomé e Príncipe ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 14 de maio de 1991, porém não ratificou nenhum dos protocolos facultativos relacionados a esta convenção.

Em termos de normativos internos, para além do Código Penal (já analisado), temos a Constituição, a qual destaca os direitos da criança nos seus artigos 51.º, 52.º e 53.º¹⁹⁴.

Em concreto, o art.º 51.º reconhece a família como célula fundamental na sociedade, com direito à proteção do Estado, que deve promover a independência social e económica das famílias, estabelecer assistência materno-infantil e colaborar com os pais na educação dos filhos.

Por seu turno, o art.º 52.º assegura às crianças o direito ao respeito e à proteção da sociedade e do Estado para seu desenvolvimento integral.

Por fim, o art.º 53.º garante proteção especial aos jovens, especialmente aos trabalhadores, para garantir os seus direitos económicos, sociais e culturais.

Paralelamente, podemos referir a Lei Base do Sistema Educativo (Lei n.º 2/2003), a qual reforça a importância do direito à educação para todos os santomenses, com o art.º 2.º da referida lei a destacar que é da “especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino,

¹⁹¹ Cfr. <https://achpr.au.int/pt/charter/carta-africana-dos-direitos-e-bem-estar-da-crianca>.

¹⁹² Cfr. ELBA, E. e DIOGO, O. (2015) – *Direito das Crianças em São Tomé e Príncipe*. ACEP e Fong-STP, Sociedade Civil pelo Desenvolvimento.

¹⁹³ *Id.*

¹⁹⁴ Cfr. <https://www2.camara.leg.br/saotomeeprincipe/constituicao/constituicao-da-republica-democratica-de-s.tome-e>.

garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares”¹⁹⁵.

Temos também o Código de Organização Tutelar de Menores, aprovado pela Lei n.º 20/2018, o qual “contempla um conjunto de normas que visa no geral a promoção e proteção dos direitos das crianças e do jovem em São Tomé e Príncipe, como forma de garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, tendo como princípios orientadores, o superior interesse da criança e do jovem, a privacidade, a intervenção precoce, mínima, proporcional e atual da responsabilidade parental, da prevalência da família, da obrigatoriedade da informação, da audição obrigatória e da participação e subsidiariedade”¹⁹⁶.

Ora, de todo o exposto, verificamos desde logo uma grande ambiguidade do país no que respeita à subscrição e consagração concreta de mecanismos legais de proteção das crianças.

5.2- Políticas e programas em vigor em São Tomé e Príncipe para proteger os menores contra o abuso e assédio sexual no contexto escolar: efetividade das medidas de proteção

No que respeita às políticas e programas em vigor em São Tomé e Príncipe cumpre, em primeiro lugar, fazer referência ao estabelecimento da Política Nacional de Proteção da Criança, aprovada no ano de 2016¹⁹⁷.

Ora, o estabelecimento das diretrizes da referida Política Nacional de Proteção da Criança visam criar uma ferramenta essencial para garantir o bem-estar e a segurança das crianças na sociedade¹⁹⁸.

A Política Nacional de Proteção da Criança possui quatro eixos estratégicos¹⁹⁹.

O primeiro é o da prevenção, que visa melhorar a posição da criança na sociedade, reforçar a proteção parental, criar capacidades de autoproteção nas crianças e prevenir a violência institucional.

¹⁹⁵ Disp. in <https://www.axl.cefan.ulaval.ca/afrique/Sao-Tome-Principe-loi-2-2003.htm>.

¹⁹⁶ Cfr. https://pnstp.st/admin/upload/documentos/Codigo_Tutelar_de_Menores.pdf.

¹⁹⁷ Cfr. <https://observador.pt/2016/02/27/unicef-governo-sao-tomense-trabalho-protecao-das-criancas/>.

¹⁹⁸ Cfr. https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2022/05/Child-Protection-in-Sao-Tome_final_May-2022_PT.pdf.

¹⁹⁹ Cfr. Associação para a Cooperação entre os Povos (coord.) (2015) – *Manual dos Direitos das Crianças nos Países da CPLP*.

O segundo eixo é o atendimento à vítima, que inclui reforçar os processos de detecção e sinalização, assegurar atendimento holístico à criança e organizar cuidados alternativos²⁰⁰.

Por seu turno, o terceiro eixo trata da proteção jurídico-judiciária, com estratégias para reforçar a proteção judicial das crianças vítimas de violência e aplicar sistematicamente as leis que reprimem infrações contra as crianças.

E, por último, o quarto eixo consiste no desenvolvimento da funcionalidade do sistema nacional de proteção, com foco na modernização do quadro legislativo, definição da estrutura institucional de proteção da criança, formação e especialização dos intervenientes e o estabelecimento de um sistema de coordenação.

Em termos de medidas concretas, verificamos que a Política Nacional de Proteção da Criança pretende proceder à elevação do estatuto da criança na sociedade, procurando reconhecer a criança como um sujeito de direitos, com voz e participação ativa em questões que afetam as suas vidas, potenciando a promoção de campanhas de conscientização pública, a implementação de políticas inclusivas e do fortalecimento de sistemas que garantam o respeito pelos direitos da criança em todos os níveis da sociedade²⁰¹. Efetivamente, cremos que a conscientização da população sobre o fenómeno da violência é um passo crucial para sua prevenção e combate, o que envolve educar as pessoas sobre as causas subjacentes da violência, as suas consequências e as diferentes formas que pode assumir.

Ademais, em respeito à referida política, deverão ser adotadas estratégias de sensibilização com recurso a campanhas de media, programas educativos nas escolas e formação para profissionais que trabalham com crianças e famílias.

Ainda de acordo com a Política, verificamos que deverá existir o reforço das competências educativas e de proteção dos pais e encarregados de educação, por via do acesso a programas de formação parental, apoio psicossocial e serviços de aconselhamento familiar²⁰². Paralelamente, verificamos que já foram apresentados diversos projetos legislativos que visam fortalecer a proteção e o bem-estar das crianças no país e representam do país em criar um ambiente mais seguro e favorável para o desenvolvimento integral das crianças e jovens.

²⁰⁰ Cfr. Associação para a Cooperação entre os Povos (coord.) (2015) – *Manual dos Direitos das Crianças nos Países da CPLP*.

²⁰¹ *Id.*

²⁰² Cfr. Associação para a Cooperação entre os Povos (coord.) (2015) – *Manual dos Direitos das Crianças nos Países da CPLP*.

Assim, temos a Proposta de Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, a Proposta de Lei de Acolhimento Institucional e a Proposta de Lei de Acolhimento Familiar, a Proposta de Lei da Adoção, a Proposta de Lei de Organização Tutelar de Menores, o Projeto de novo Código do Trabalho e o Projeto de revisão da Lei da Família.

Ora, todas estas propostas visam ajudar a identificar e intervir precocemente em situações de risco e vulnerabilidade, garantindo que as crianças recebam o apoio e a proteção necessários para superar tais desafios e visam estabelecer padrões claros e regulamentados para o acolhimento de crianças que não podem viver com as suas famílias, assegurando que as crianças recebam cuidados, proteção adequada e afeto em ambientes seguros e estáveis. Na prática, todas estas medidas visam garantir uma maior efetividade concretas às medidas programáticas enunciadas na Política Nacional de Proteção da Criança e, desta forma, contribuir para uma evolução profunda da sociedade são-tomense.

5.3- Fragilidades e obstáculos identificados

Conforme fomos referindo, o caso de São Tomé e Príncipe é um caso bastante *sui generis*, porquanto o país se tem tentado adaptar e atualizar às perceções modernas de igualdade de género e de proteção das crianças, tanto no contexto doméstico, quanto no contexto escolar ou até laboral.

Porém, no que respeita à concretização prática, existem diversos obstáculos.

Desde logo, temos a ausência de força plena do poder político, o qual, por exemplo, assinou a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança²⁰³, mas porém não a ratificou.

Por outro lado, temos as dificuldades económicas sentidas no país, o que contribui para o atraso no desenvolvimento e no acesso ao conhecimento e formação.

É que, a realidade prática, concreta e palpável do país ainda é uma realidade dolorosa. Conforme nos refere EVA MILLAS, “a relativização das violências em função de normas sociais, de discriminação de género, o acolhimento inadequado de vítimas nas instituições que deveriam protegê-las beneficia os agressores e fortalece a cultura da impunidade”²⁰⁴.

²⁰³ Cfr. <https://achpr.au.int/pt/charter/carta-africana-dos-direitos-e-bem-estar-da-crianca>.

²⁰⁴ Cfr. <https://rtpafrica.rtp.pt/noticias/sao-tome-e-principe-define-diretrizes-para-protecao-de-criancas-vitimas-de-violencias/>.

Neste sentido, a violência contra crianças continua a ser um problema grave em São Tomé e Príncipe, apesar dos esforços do UNICEF e parceiros no intuito de aumentar a consciência do seu impacto negativo no desenvolvimento infantil. É que, de acordo com dados da própria UNICEF, verificamos que, no ano de 2023 existiram 84 casos no Hospital Ayres de Menezes, incluindo 11 de maus-tratos. Ademais, a Polícia Nacional registou 119 casos de violência sexual e 21 de abandono de crianças e adolescentes e o Ministério Público contabilizou 120 casos de violência sexual e a Proteção Social recebeu 28 casos, dos quais 11 foram de violência sexual²⁰⁵.

Porém, associada à pobreza e à dificuldade no acesso a informação e formação, a UNICEF salienta que “Estes números podem ser bem maiores pelo facto de a maioria das vítimas não denunciarem por medo das eventuais represálias por parte dos agressores, vergonha por sentirem culpadas pelo ato de violência e desconfiança pelos prestadores de serviços”²⁰⁶.

Ou seja, apesar de a realidade relatada ser uma realidade dolorosa e que ainda necessita de bastante “cuidado” legislativo e de medidas de proteção concretas, a verdade é que a realidade poderá ainda ser pior do que aquela que consta das estatísticas relatadas. É que, em São Tomé e Príncipe, a falta de recursos e infraestrutura nas escolas potencia a criação ambientes onde a supervisão adequada é difícil de alcançar, deixando os alunos mais vulneráveis à exploração e abuso sexual, levando ainda a parca educação sobre consentimento e relações saudáveis, deixando os jovens sem o conhecimento necessário para identificar e responder a situações de violência sexual, sentindo-se ainda diminuídos e com receio de fazer queixa às entidades responsáveis.

Para tal aspeto, não é de somenos voltar a fazer referência à perceção cultural ainda enraizada, que pode contribuir para a criação de ambiente de silêncio em torno destas questões, dificultando a denúncia de abusos.

Porém, é necessário ter atenção e investir de forma redobrada na educação/formação, porquanto, conforme refere KELVE NOBRE DE CARVALHO, “uma criança que sofre ou testemunha atos de violência tem comprometidas a sua alegria, segurança, educação, saúde física e mental, capacidade de se relacionar com o outro e a possibilidade de sonhar um futuro feliz” e, em concreto, “As consequências de um só ato de violência podem ser duradouras e atravessar gerações. Crianças que

²⁰⁵ *Id.*

²⁰⁶ Cfr. <https://rtpafrica.rtp.pt/noticias/sao-tome-e-principe-define-diretrizes-para-protecao-de-criancas-vitimas-de-violencias/>.

sofrem agressões físicas ou psicológicas e ou testemunham situações violentas podem repeti-las na vida adulta e assim alimentar um círculo vicioso que pode atingir os seus filhos e netos”²⁰⁷.

5.4- Sugestão de estratégias e políticas adicionais para fortalecer a proteção de menores em São Tomé e Príncipe, com vista a garantir um ambiente seguro e saudável nas escolas.

Perante todo o contexto analisado, somos da opinião de que um primeiro “pequeno grande” passo será sempre a existência de um nível de vida económico mais elevado e mais generalizado.

É que, sem capacidade económica, será tremendamente difícil potenciar o conhecimento intelectual generalizado da população.

Ademais, no âmbito económico, será fundamental investir em recursos adequados para as escolas, o que poderá incluir a alocação de fundos para a formação contínua de professores e funcionários, de modo a capacitá-los para identificar e lidar com casos de violência sexual. Além disso, deverá ser garantida a existência de serviços de apoio psicossocial nas escolas, proporcionando assistência imediata e contínua às vítimas. Neste sentido, o investimento em infraestruturas escolares seguras, como a instalação de câmaras de vigilância e sistemas de controlo de acesso poderão também contribuir para a criação de um ambiente mais seguro e também para reforçar a confiança das famílias no sistema educativo, promovendo uma maior frequência escolar e, conseqüentemente, o desenvolvimento do próprio país.

Em termos de perceção cultural, poderão ser implementadas campanhas generalizadas de sensibilização e educação sobre os direitos das crianças e a gravidade da violência sexual, as quais deverão envolver toda a comunidade, incluindo pais, líderes comunitários e até religiosos, para assegurar que a proteção infantil se torne uma prioridade coletiva. Além disso, o investimento em aulas de educação sexual poderá auxiliar a desmitificar um chamado “tema tabu”, facilitando a denúncia de comportamentos nefastos.

Por último, como pedra de toque, será necessária a criação de um quadro legal que proteja eficazmente as crianças e puna severamente os agressores, facilitando ainda a coordenação entre

²⁰⁷ Cfr. <https://rtpafrica.rtp.pt/noticias/sao-tome-e-principe-define-diretrizes-para-protecao-de-criancas-vitimas-de-violencias/>.

escolas, polícia, serviços sociais e o sistema judicial, estabelecendo-se protocolos claros para a partilha de informações e a proteção das vítimas.

A vítima deve-se sentir como o centro da proteção e não como o “alvo a abater”, não se deve sentir olhada e muito menos julgada quando decide avançar com denúncia relativamente aos comportamentos de que foi vítima.

Só desta forma, com a combinação de medidas no âmbito económico, cultural e legal será possível criar mais robusto e eficaz de proteção das crianças relativamente à violência sexual em geral e nas escolas em particular.

Conclusão

O tema do abuso sexual em contexto escolar em São Tomé e Príncipe apresenta uma importância e gravidade acentuada.

É que, o ambiente escolar que, por definição, deveria ser um espaço de segurança, desenvolvimento e aprendizagem, tem sido comprometido pela incidência comportamentos abusivos pelos pares – de entre os quais podemos salientar o cometimento de crimes de coação sexual e assédio (art.º 166.º), violação (art.º 167.º), abuso sexual de crianças (art.º 175.º), abuso sexual de adolescentes e dependentes (art.º 176.º), atos sexuais com adolescentes (art.º 177.º) e ainda a pornografia de menores (art.º 180.º, todos do Código Penal são-tomense) –, os quais violam gravemente os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Este aspeto é potenciado por diversos elementos, de os quais se salientam o aspeto económico com uma pobreza acentuada da população, uma perceção cultural e social em que a agressão ainda é vista como via adequada de educação e em erradicar a violência sexual no contexto escolar.

Neste sentido, temos ainda ocorrência de vários tipos de maus-tratos, que são vistos como via de “retificação” das características da criança, tendo em conta o contexto familiar e social. Assim, a violência ainda é comum nas famílias das crianças são-tomenses, tornando-as vulneráveis e prejudicando o seu desenvolvimento.

Cremos que, quanto a este aspeto, ainda existe um longo caminho a percorrer, pelo que, constatamos a necessidade de investir na melhoria das condições económicas e de infraestruturas, sendo também imperativo reforçar a legislação vigente, dotando-a de mecanismos mais eficazes de prevenção, denúncia e punição dos agressores e implementar políticas públicas robustas, alinhadas com as convenções internacionais de proteção aos direitos das crianças, sendo também necessário aprovar campanhas de sensibilização e formação para informar a população sobre os tipos de maus-tratos, os seus significados, consequências e formas de prevenção.

Ademais, a formação contínua de pais, alunos, professores e funcionários escolares deverá também ser uma prioridade, garantindo que todos estejam capacitados para atuar de forma diligente e responsável e não tenham uma atitude de desconfiança ou de censura perante uma criança que denuncia um comportamento violento de que foi vítima.

Neste sentido, cumpre referir que a sociedade civil e as famílias também desempenham um papel fundamental na erradicação da violência, sexual ou não.

Ora, sem uma percepção cultural e social plena tal não será possível.

Assim, apenas será possível melhorar a realidade conjuntural com a sensibilização e educação da comunidade sobre os sinais de abuso e a importância da denúncia será possível construir um ambiente sadio em torno das crianças. Para tal, deverão existir programas educativos e campanhas de conscientização podem contribuir significativamente para a mudança de atitudes e comportamentos, reduzindo a estigmatização das vítimas e promovendo uma cultura de tolerância zero ao abuso sexual.

Por outro lado, será necessário proceder à criação de canais de denúncia seguros e confidenciais para encorajar as vítimas e testemunhas a reportar incidentes sem receio de represálias.

Bibliografia

- ABRAHAM, G., & VLATKOVIC, D. (2011) – *Sexuality and violence*. Revue medicale suisse, 7 287
- AKERS, R. (1996) – *Is differential association/social learning cultural deviance theory?* Criminology, 34
- ALBERTO, Isabel (2002) – AAVV, Abuso Sexual de Menores. *Uma conversa sobre justiça entre o Direito e Psicologia*, Almedina
- ALLAN, J. (2006) – *Whose job is poverty? the problems of therapeutic intervention with children who are sexually violent*. Child Abuse Review, 15
- ALMEIDA, Miguel Vale de (1995) – *Senhores de si – Uma interpretação antropológica da*
- AN, G., BURGESS, W., & LL, H. (1977) – *Rape: power, anger, and sexuality*. The American journal of psychiatry, 134 11
- ARCHER, J. (1991) – *The influence of testosterone on human aggression*. Br. J. Psycho., n. 82
- ASAMOAH, Obed (1978) – *Declaration of the rights of the child*. The Nursing journal of India, 69 11
- Associação para a Cooperação entre os Povos (coord) (2015) – *Manual dos Direitos das Crianças nos Países da CPLP*.
- ASTOR, R., MEYER, H., & BEHRE, W. (1999) – *Unowned Places and Times: Maps and Interviews About Violence in High Schools*. American Educational Research Journal, 36
- ATKINS, R., SULIK, M., HART, D., AYRES, C., & READ, N. (2012) – *The effects of school poverty on adolescents' sexual health knowledge*. Research in nursing & health, 35 3
- BAILEY, R. (1979) – *Removing Legal Discrimination Against Children Born Outside Marriage*. Children Australia, 4

- BEAUVOIR, Simone de (1967) – *O segundo sexo II - a experiência vivida*. São Paulo, Brasil: Difusão Europeia do Livro
- BECKER, Harry (1963) – *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press
- BEDÍA, R. (2015) – *El cuerpo de las mujeres y la sobrecarga de sexualidad*, Universidad de A Coruña, Vol. 6 (2015): Monográfico: Cuerpo, filosofía y feminismo 6
- BENZERRA, Clayton da Silva e AGNOLETTI, Giovani Celso (2017) – *Pedofilia. Repressão aos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes*, Mallet Editora
- BERKOWITZ, Leonard (1993) – *Aggression: Its causes, consequences, and control*. McGraw-Hill Book Company.
- BERNBURG, J., KROHN, M., & RIVERA, C. (2006) – *Official Labeling, Criminal Embeddedness, and Subsequent Delinquency*. Journal of Research in Crime and Delinquency, 43
- BILBAO, Jesús Pérez e FIGUEROA, Tomás Sancho, *Acoso sexual en el trabajo*, Centro Nacional de Condiciones de Trabajo de España, (online), NTP: 507, 199+, Disp. in https://www.insst.es/documents/94886/327064/ntp_507.pdf/ea11e310-ef40-4572-bf27-fd4fa908523b
- BOIRA, S., DEL CASTILLO, M., CARBAJOSA, P., & MARCUELLO, C. (2013) – *Context of treatment and therapeutic alliance: Critical factors in the intervention with court-ordered batterers*. The Spanish Journal of Psychology
- BORG, M. (1998) – *The Emotional Reactions of School Bullies and their Victims*. Educational Psychology, 18
- BORN, M. (2005) – *Psicologia da Delinquência*. Lisboa, Climepsi Editores.
- BOULTON, M., & UNDERWOOD, K. (1992) – *Bully/victim problems among middle school children*, The British journal of educational psychology, 62 (Pt 1)
- BOYER, K. (2021) – *Sexual harassment and the right to everyday life*. Progress in Human Geography, 46

- BRADFORD, J. (2006) – *On sexual violence*. Current Opinion in Psychiatry, 19
- BREWSTER, M. (2000) – *Stalking by Former Intimates: Verbal Threats and Other Predictors of Physical Violence*. Violence and Victims, 15
- BREZINA, T., & ARAGONES, A. (2004) – *Devils in disguise: the contribution of positive labeling to “sneaky thrills” delinquency*. Deviant Behavior, 25
- BRIERE e ELLIOTT (1994) – *Immediate and long-term impacts of child sexual abuse*. Future of Children, 4(2)
- BRIERE, J. N., e ELLIOTT, D. M. (1994) – *Immediate and long-term impacts of child sexual abuse*. Future of Children, 4(2)
- BRODY, N., & VANGELISTI, A. (2017) – *Cyberbullying: Topics, strategies, and sex differences*. Comput. Hum. Behav., 75
- BURSİK, Krisanne (1992) – *Sex Role. Perceptions of Sexual Harassment in an Academic Context*. Suffolk University.
- CARVALHO, Maria João Leote de (2012) – *Infância, Socialização e Território: A aprendizagem social da delinquência por crianças em contexto de realojamento*. VII Congresso Português de Sociologia. Universidade do Porto
- CASTIGLIONE, C., LICCIARDELLO, O., RAMPULLO, A., & CAMPIONE, C. (2015). Social representation causes and prevention of sexual violence in high school students. Procedia - Social and Behavioral Sciences, 187
- CHAMLIN, M. e COCHRAN, J. (2007) – *An evaluation of the assumptions that underlie institutional anomie theory*. Theoretical Criminology, 11
- COIE e DODGE (1998) – *Aggression and antisocial behavior*. In W. Damon & N. Eisenberg (Ed.), Handbook of child psychology: Social, emotional, and personality development (5th ed.). John Wiley & Sons, Inc.
- COMISSÃO EUROPEIA (1998) – *A igualdade em 100 palavras - glossário de termos sobre igualdade entre homens e mulheres*. Luxemburgo, Luxemburgo: Comissão Europeia, p. 48.

- CORNELL, D., & STOHLMAN, S. (2019) – *Violence in Schools*. Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan
- CORNELL, D., & STOHLMAN, S. (2019) – *Violence in Schools*. Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan
- DEGUE, S., & DILILLO, D. (2004) – *Understanding Perpetrators of Nonphysical Sexual Coercion: Characteristics of Those Who Cross the Line*. Violence and Victims, 19
- DEGUE, S., DILILLO, D., & SCALORA, M. (2010) – *Are All Perpetrators Alike? Comparing Risk Factors for Sexual Coercion and Aggression*. Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment, 22
- DICKES, Paul e HAUSMAN, Paul. (1986) – *Social Regulation of Delinquent Behavior: Theory and Research*. National Criminal Justice Reference Service. U.S. Department of Justice.
- DUQUE, C. (2008) – *MAUS-TRATOS: Que intervenção?* – A abordagem da Psicologia Legal.
- DURKHEIM, Emile. (1895) – *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo: ed. Martin Claret, 2004.
- EISENBRAUN, K. (2007) – *Violence in schools: Prevalence, prediction, and prevention*. Aggression and Violent Behavior, 12
- ELBA, E. e DIOGO, O. (2015) – *Direito das Crianças em São Tomé e Príncipe*. ACEP e Fong-STP, Sociedade Civil pelo Desenvolvimento.
- ETXEBERRIA, F., MURUA, H., ARRIETA, E., GARMENDIA, J., & ETXEBERRÍA, J. (2015) – *Prejudices against immigrants in secondary school*. Intercultural Education, 26
- FARMER, T., FARMER, E., ESTELL, D., & HUTCHINS, B. (2007) – *The Developmental Dynamics of Aggression and the Prevention of School Violence*. Journal of Emotional and Behavioral Disorders, 15
- FARRINGTON, D. P. (2002) – *Fatores de risco para a violência juvenil*. In Debarbieux, E. e Blaya, C. Violência nas escolas e políticas públicas. Brasília, UNESCO

- FERRO, F. (1975) – *Protecting children: The national center on child abuse and neglect*. Childhood Education, n.º 52. : Oxfordshire
- FINKELHOR, D., ORMROD, R., TURNER, H. (2008) – *The Developmental Epidemiology of Childhood Victimization*, Journal of Interpersonal Violence 24(5)
- FLANNERY, D., WESTER, K., & SINGER, M. (2004) – *Impact of Exposure to Violence in School on Child and Adolescent Mental Health and Behavior*. Journal of Community Psychology, 32
- FREITAS, M. L. & FARINELLI, C. A. (2016) – *As consequências psicossociais da violência sexual*. Revista em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, 14
- FUCHS, E. (2007) – *Children's rights and global civil society*. Comparative Education, 43
- GÅDIN, K. (2012) – *Sexual Harassment of Girls in Elementary School*. Journal of Interpersonal Violence, 27
- GALEN, Britt e UNDERWOOD, Marion (1997) – *A developmental investigation of social aggression among children*. Developmental Psychology, Vol 33(4), Jul 1997
- GIDDENS, A. (2010) – *Sociologia* (8.ª ed). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- GONÇALVES, R. (2008) – *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. (3.ª Ed. revista).
- HEALY, K., SANDERS, M., & IYER, A. (2015) – *Parenting Practices, Children's Peer Relationships and Being Bullied at School*. Journal of Child and Family Studies, 24
- HEITMEYER, W., & HAGAN, J. (Eds.). (2005) – *International handbook of violence research* (Vol. 1). Springer.
- HEREK, G.M., MCLEMORE, K.A. (2013) – *Sexual prejudice*. Annual Review of Psychology, 64(1)
- HEREK, G.M., SIMS, C. (2008) – *Sexual orientation and violent victimization: hate crimes and intimate partner violence among gay and bisexual males in the United States*. In R.J. Wolitski, R. Stall, R.O. Valdiserri (eds.), *Unequal Opportunity: Health Disparities Affecting Gay and Bisexual Men in the United States*, Nova Iorque, Oxford University Press

- HESS, Karen (2010) – *Juvenile Justice*. USA, Cengage Learning.
- HIRSCHI, Travis (2002) – *Causes of delinquency*. Transaction Publishers.
- JACK, Gordon (2004) – *Child protection at the community level*. Child Abuse Review, 13
- JOHNSON, S., BURKE, J., & GIELEN, A. (2012) – *Urban Students' Perceptions of the School Environment's Influence on School Violence*. Children & schools, 34 2
- JONES, S., UNDERWOOD, J., PAMPATI, S., LE, V., DEGUE, S., DEMISSIE, Z., ADKINS, S., & BARRIOS, L. (2020) – *School-Level Poverty and Persistent Feelings of Sadness or Hopelessness, Suicidality, and Experiences with Violence Victimization among Public High School Students*. Journal of Health Care for the Poor and Underserved, 31
- JONES, S., WAITE, R., & CLEMENTS, P. (2012) – *An evolutionary concept analysis of school violence: From bullying to death*. Journal of Forensic Nursing, 8
- JUMP, D. (2017) – *Why we should think some more. A response to 'When you're boxing you don't think so much': pugilism, transitional masculinities and criminal desistance among young Danish gang members*. Journal of youth studies, 20(8)
- KAR, Hakan (2011) – *Sexual Assault in Childhood and Adolescence* in Forensic Medicine - From Old Problems to New Challenges.
- KAUR, H. (2017) – *Violence In Educational School*. International Journal of Advance Research and Innovative Ideas in Education, 3
- KELLEY, T., MILLS, R., & SHUFORD, R. (2005) – *A Principle-Based Psychology of School Violence Prevention*. Journal of School Violence, 4
- KELLY, L. (2013) – *Surviving sexual violence*. John Wiley & Sons.
- Kenig e Ryan (1986) – *Sex differences in levels of tolerance and attribution of blame for sexual harassment on a university campus*. Sex Roles, 15.
- KENNEY, Scott (2002) – *Victims of crime and labeling theory: a parallel process?* Deviant Behavior, 23

- KLECKNER, Danielle (2014) – *Differential Association Theory*, The Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice, pp. 1 a 4, Disp. in <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/9781118517383.wbecj215>.
- KLEWIN, G., TILLMANN, K., & WEINGART, G. (2003) – *Violence in School*, International Handbook of Violence Research
- KROOK, M. (2019) – *Sexual Violence*. Violence against Women in Politics.
- LARKIN, J. (1994) – *Walking through Walls: the sexual harassment of high school girls*. Gender and Education, 6, pp. 263-280.
- LEACH, F. (2003) – *Learning to be Violent: The role of the school in developing adolescent gendered behaviour*. Compare: A Journal of Comparative and International Education, 33
- LEE, V., CRONINGER, R., LINN, E., & CHEN, X. (1996) – *The Culture of Sexual Harassment in Secondary Schools*. American Educational Research Journal, 33
- LEVINE, E. (2017) – *Sexual Violence Among Middle School Students: The Effects of Gender and Dating Experience*. Journal of Interpersonal Violence, 32
- LISBOA, Manuel et al. (2008) – *Relatório Final Inquérito Nacional Violência de Género*, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL), através do SociNova/CesNov.
- LUDERMIR, A., SCHRAIBER, L., D'OLIVEIRA, A., FRANÇA-JUNIOR, I., & JANSEN, H. (2008) – *Violence against women by their intimate partner and common mental disorders*. Social science & medicine, 66 4
- MACEDO, Ana Gabriela e AMARAL, Ana Luisa (2005) – *Dicionário da crítica feminista*. Portugal: Edições Afrontamento.
- MALOKU, A. (2020) – *Theory of Differential Association*. Academic Journal of Interdisciplinary Studies, 9
- MARTEN, J. (2018) – *Creating a worldview of childhood*. The History of Childhood: A Very Short Introduction.

- MASON, K. (2008) – *Cyberbullying: A preliminary assessment for school personnel*. Psychology in the Schools, 45
- MERTON, Robert King (1968) – *Social theory and social structure*. The Free Press. New York.
- MILLER, T., & KRAUS, R. (2008) – *School-Related Violence: Definition, Scope, and Prevention Goals*
- MOFFITT, T. (1993) – *Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior A Developmental Taxonomy*. Psychological Review, 100 (4)
- MOLINA, A. G. (2009) – *Tratado de criminologia* (4.ª ed). Valencia: Tirant lo Blanch
- MOODY, Zoe (2015) – *The United Nations Declaration of the Rights of the Child (1959): Genesis, transformation and dissemination of a treaty (re)constituting a transnational cause*. PROSPECTS, 45
- NELSON, D., HIGGINSON, G., & GRANT-WORLEY, J. (1994) – *Using the youth risk behavior survey to estimate prevalence of sexual abuse among Oregon high school students*. The Journal of school health, 64 10
- Oswald, D., & Russell, B. (2006) – *Perceptions of sexual coercion in heterosexual dating relationships: The role of aggressor gender and tactics*. The Journal of Sex Research, 43
- PATEMAN, Carol (2003) – *O contrato sexual: o fim da história?*, Revista Ex aequo. 8,
- PAULINO, Maria (2012) – *Crianças em Perigo e o Procedimento de Urgência*, Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa
- PEREIRA, C., PIMENTEL, R., LEITÃO, F., MORAES, S., MAIA, P., SANTOS, É., FREITAS, M., TRIGUEIRO, G., FILHO, P., & ABREU, L. (2020) – *Sexual Violence against Children and Adolescents Taking Place in Schools: An Integrative Review*. Children, 7.
- PEREIRA, Rita Garcia (2009) – *Mobbing ou Assédio Moral no Trabalho. Contributo para a sua Conceptualização*, Coimbra, Coimbra Editora
- POBJOY, J. (2015) – *The best interests of the child principle as an independent source of international protection*. International and Comparative Law Quarterly, 64

- POWELL, Gary N. e GREENHAUS, Jeffrey H. (2010) – *Sex, Gender, and Decisions at the Family: Work Interface*, In Journal of Management, Vol. 36, N° 4, July 2010
- PRAL, Catarina (2007) – *Oportunidade e risco: suporte social e fatores psicossociais associados ao fenómeno da delinquência juvenil*, Instituto Superior de Psicologia Aplicada.
- PUTNAM, F. W. (2003) – *Ten-year research update review: Child sexual abuse*. Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry, 42(3)
- RAMÍREZ, Fuensanta Cerezo (2001) – *Condutas agressivas na idade escolar*. Amadora: McGraw-Hill, Lda. Tradução de Jorge Ávila de Lima.
- REIS, Vitor (2009) – *Crianças e jovens em risco: Contributos para a organização de critérios de avaliação de factores de risco*, Dissertação de doutoramento, Universidade de Coimbra
- ROBERTO, A., EDEN, J., SAVAGE, M., RAMOS-SALAZAR, L., & DEISS, D. (2014) – *Prevalence and Predictors of Cyberbullying Perpetration by High School Seniors*. Communication Quarterly, 62
- RUTHERFORD, R., GOLDSTEIN, A., & CONOLEY, J. (2001) – *School Violence Intervention: A Practical Handbook*. Behavioral Disorders, 26
- SEATON, E., & DOUGLASS, S. (2014) – *School diversity and racial discrimination among African-American adolescents*. Cultural diversity & ethnic minority psychology, 20 2
- SERRATE, Rosa (2007) – *Bullying: acosso escolar*. Espanha: Laberinto
- SIEGEL, D. J. (2012) – *The developing mind: How relationships and the brain interact to shape who we are* (2nd ed.). The Guilford Press.
- SIGMAN, G. (2010) – *A Child's Right to an Environment That Prevents Obesity: Ethical Considerations*
- SLONJE, R. e SMITH, P. (2008) – *Cyberbullying: another main type of bullying?* Scandinavian journal of psychology, 49 2

- SMITH, P., MAHDAVI, J., CARVALHO, M., FISHER, S., RUSSELL, S., & TIPPETT, N. (2008) – Cyberbullying: its nature and impact in secondary school pupils. *Journal of child psychology and psychiatry, and allied disciplines*, 49 4
- SUTHERLAND, Edwin H. (1939) – *Principles of criminology*. Chicago: J. B. Lippincott.
- TAYLOR, Yvete (2011) – *Sexuality and Class*, Sexualities. 14(1)
- WATERSTON, T., & DAVIES, R. (2006). The Convention on the Rights of the Child. *The Lancet*
- WILLIAMS, M., GRUENFELD, D., & GUILLORY, L. (2017) – *Sexual Aggression When Power Is New: Effects of Acute High Power on Chronically Low-Power Individuals*. *Journal of Personality and Social Psychology*, 112
- WONG, C., ECCLES, J., & SAMEROFF, A. (2003) – *The influence of ethnic discrimination and ethnic identification on African American adolescents' school and socioemotional adjustment*. *Journal of personality*, 71 6
- ZWEIG, J., BARBER, B., & ECCLES, J. (1997) – *Sexual Coercion and Well-Being in Young Adulthood*. *Journal of Interpersonal Violence*, 12

Referências consultadas *online*

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima:
 - https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/folhas-informativas
 - https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/3005-estatisticas-apav-rede-care-2016-2021
- Banco Mundial – <https://www.worldbank.org/pt/country/saotome/overview>.
- CNN Portugal - <https://cnnportugal.iol.pt/indiana/sexo-nao-natural/mulher-na-india-acusa-marido-de-a-obrigar-a-ter-sexo-nao-natural-juiz-diz-que-nao-se-trata-de-crime/20240506/6638bfdd34ebf9bbb3d2d0d>.
- Dicionário Priberam - <https://dicionario.priberam.org/anomia>.
- Direção-Geral dos Serviços de Informática – <https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/8ed51b017ea5dac780258920005111e8?OpenDocument>
- Gramática Priberam – <https://www.flip.pt/FLiP-On-line/Gramatica/Morfologia-Partes-do-discurso/Genero>.
- Jurisprudência – <https://jurisprudencia.pt/acordao/206365/>.
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – <https://ods.pt/objectivos/16-paz-e-justica/>.
- Observador – <https://observador.pt/2016/02/27/unicef-governo-sao-tomense-trabalho-protecao-das-criancas/>.
- Organização das Nações Unidas - <https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806222>.
- RTP África – <https://rtpafrica.rtp.pt/noticias/sao-tome-e-principe-define-diretrizes-para-protecao-de-criancas-vitimas-de-violencias/>.
- United Nations Human Rights – <https://www2.ohchr.org/english/OHCHRreport2022/>